

### Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim

PÇA. GOMES DE SOUSA, 01 - CENTRO - CEP: 65485-000 - ITAPECURU MIRIM\MA

CNPJ: 05.648.696/0001-80 - Site: www.itapecurumirim.ma.gov.br

## **CAPA DO PROCESSO**

2022.07.18.0010

Data/Hora: 18/07/2022 12:10:02

Assunto/Tipo: LICITAÇÃO - DISPENSA



### Descrição do protocolo

Locação de Imóvel para funcionamento da Casa dos Formadores.

### Consulte o andamento do seu protocolo no nosso site

1 – Para acesso a tramitação processual do documento acima, deverá ser informado na tela de consulta o CPF, em se tratando de pessoa física, ou CNPJ, para pessoa jurídica, acompanhado no número do protocolo acima indicado.

2 - O QR CODE, deste comprovante, pode ser usado para acompanhamento do andamento do protocolo.

PROTOCOLO: 2022.07.18.0010 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM

Setor: Secretaria de Receita, Orçamento e Gestão - SEMROG Descrição: Locação de Imóvel para funcionamento da Casa dos Formadores. Link: https://www.aprotocolo.com.br/itapecurumirim/protocolo/1159

DATA/HORA: 18/07/2022 12:10:02



2022.07.18.0010





### TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Ao primeiro dia quinto do mês de julho dois mil e vinte e dois, lavrei o presente **TERMO DE ABERTURA** deste Processo Administrativo para realização de Dispensa de Licitação, que tem como primeira folha a de número 01, correspondente a este termo.

Dougla Rafal da A Sata Servidor Público





### ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM

Memorando Interno

Itapecuru Mirim/MA, 05 de julho de 2022.

A Sua Senhoria a Senhora Maria de Nazaré Ferraz Tomaz Secretário Municipal de Educação NESTA

Assunto: Solicitação da Dispensa de licitação.

Senhora Secretária.

Em virtude da necessidade da locação solicito a Dispensa de Licitação, referente a Locação do imóvel situado nesta cidade na Rua Senador Benedito Leite, nº 383, Centro, Itapecuru Mirim/MA, CEP 65.485-000, destinado ao funcionamento da Casa de formação da educação. Considerando a natureza da prestação dos serviços em questão, que contém a essencialidade e a habitualidade, o objeto citado contratado caracteriza-se como um serviço continuo, haja vista sua essencialidade estar atrelada à necessidade de existência e manutenção do contrato de locação do imóvel, pelo fato de eventual paralisação da atividade contratada implicar em prejuízo ao exercício das atividades da Administração contratante.

Face ao exposto, manifesto-me favoravelmente pela contratação do Contrato Locação de imóvel, pelo prazo de 12 (doze) meses, bem como procedo a juntada da Cópia do Contrato suas respectivas publicações, visando adequada instrução processual.

Contando com a vossa colaboração e agilidade, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Dougles expalled A. Souts Fiscal do Contrato





Itapecuru Mirim (MA), 05 de julho de 2022

À Sua Senhoria o Senhor Walderino Mendes da Silva Secretário Municipal de Administração, Patrimônio e Recursos Humanos

Senhor Secretário,

Considerando a necessidade de instalação da CASA DE FORMAÇÃO DOS EDUCADORES, em localização central do Rua Senador Benedito Leite, nº 383, Centro, Itapecuru Mirim/MA, CEP 65.485-000, facilitando o atendimento dos educandos e cumprindo as recomendações do FNDE. Solicito informações acerca da disponibilidade/locação de um imóvel próprio para esse fim, que possa abrigar a coordenação. Informamos que o imóvel deverá contar com no mínimo 7 (sete) cômodos, incluindo salas e banheiros.

Desde já contamos com sua presteza e máxima urgência nessas informações.

Atenciosamente,

 MARIA DE NAZARE
 Assinado de forma digital por MARIA DE NAZARE FERRAZ TOMAZ:40 461670330
 Dados: 2022.07.05 09:11:37 -03'00'

Maria de Nazaré Ferraz Tomaz Secretária Municipal de Educação





Itapecuru Mirim (MA), 09 de julho de 2022.

Ilma. Maria de Nazaré Ferraz Tomaz Secretária Municipal de Educação

Senhora Secretária,

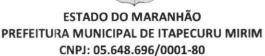
Em resposta ao memorando datado de 08/07/2022, informamos a Vossa Senhoria que <u>não dispomos</u> de prédio próprio com as características solicitadas para instalação **CASA DOS FORMADORES DA EDUCAÇÃO**.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Walderino Mendes da Silva

Secretário Municipal de Administração, Patrimônio e Recursos Humanos







Itapecuru Mirim (MA), 11 de julho de 2022.

A Sua Senhoria, **A LAIRSON JOSÉ QUEIROZ DA ROCHA** Rua Senador Benedito Leite, n° 383, Centro, Itapecuru Mirim/MA Nesta

Assunto: Solicitação de informação

Prezada Senhora,

Em virtude da necessidade de alugar um imóvel para instalação da CASA DOS FORMADORES DA EDUCAÇÃO, de interesse da referida Secretaria. E após buscas realizadas nesta cidade, encontramos o imóvel, localizado na Rua Senador Benedito Leite, n° 383, Centro, Itapecuru Mirim/MA, CEP 65.485-000, de sua propriedade, que atende as necessidades desta secretaria.

Solicitamos informações acerca de interesse por parte de Vossa Senhoria em alugar o referido imóvel à Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 12 (doze) meses. Concordando, informamos que será encaminhado servidor do setor de engenharia da Prefeitura Municipal para avaliação do imóvel. Após emissão do Laudo de Avaliação, será encaminhado Carta Proposta com o valor mensal do aluguel.

Atenciosamente,

MARIA DE NAZARE FERRAZ Assinado de forma digital por MARIA DE NAZARE FERRAZ TOMAZ:40461670330

TOMAZ:40461670330 Dados: 2022.08.10 09:30:09 -03'00'

Maria de Nazaré Tomaz Ferraz Secretária Municipal de Educação



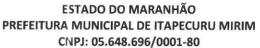
## TERMO DE ACORDO INTENÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Em resposta acerca de interesse apresentada pela **Secretaria Municipal de Educação de Itapecuru Mirim - MA**, informo que tenho interesse em alugar o imóvel de minha propriedade, localizado nesta cidade à Rua senador Benedito Leite, n°383, CEP 65.485-000, para funcionamento da **CASA DE FORMADORES DA EDUCAÇÃO**.

Itapecuru Mirim - MA, 15 de julho de 2022.

LAIRSON JOSÉ QUEIROZ DA ROCHA Proprietário







Itapecuru Mirim (MA), 15 de julho de 2022.

Mauricio dos Santos Nascimento

Secretário Municipal de Infraestrutura, Urbanismo, Paisagismo Transporte e Trânsito **NESTA** 

Assunto: Solicitação de Vistoria de Imóvel com Laudo

Senhor Secretário,

Em virtude da necessidade de locação de um imóvel para instalação da CASA DOS FORMADORES DA EDUCAÇÃO, de interesse da referida. E após buscas realizadas nesta cidade, encontramos o imóvel, localizado na Rua Senador Benedito Leite, nº 383, Centro, Itapecuru Mirim/MA, CEP 65.485-000 de propriedade da LAIRSON JOSE QUEIROZ DA ROCHA, que atende as necessidades desta secretaria.

Solicitamos de Vossa Senhoria em caráter de urgência que seja encaminhado servidor com competência técnica para vistoriar e avaliar o referido imóvel, bem como emitir laudo técnico quanto as características do imóvel e valor mensal a ser alugado.

Desde já contamos com sua presteza e máxima urgência nessas informações.

Atenciosamente,

MAFIA DE NAZARE
FERRAZ
TON AZ:40461670330

Maria cle Nazaré Ferraz Tomaz

Maria cle Nazaré Ferraz Tomaz Secretária Municipal De Educação





## LAUDO DE AVALIAÇÃO LOCATIVA

Imóvel Institucional

**Bairro Centro** 

CEP - 65485-000

Itapecuru-Mirim / MA

## **RESUMO**

<u>6 CÔMODOS – 2 WC</u>

ÁREA TOTAL: 229,00m<sup>2</sup> | ÁREA CONSTRUÍDA: 177,00m<sup>2</sup> VALOR COMERCIAL DE ALUGUEL MENSAL

R\$ 2.500,00







**SOLICITANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Sra. MARIA DE NAZARÉ FERRAZ TOMAZ

OBJETO: Imóvel situado no Bairro Centro – Itapecuru-Mirim - MA.

OBJETIVO: Determinação do atual valor de locação.

DATA BASE: 18 de Julho de 2022.

### 1 - INTRODUÇÃO:

O presente trabalho tem por objetivo, determinar o justo valor de locação do imóvel residencial para servir de Casa de Formação, situado no Centro - Itapecuru-Mirim - MA, atualmente ocupado pela mesma e que será alvo de maiores detalhes adiante.

### 2 - METODOLOGIA:

Para o objeto em pauta, sem dúvida o Método Comparativo Direto de Dados de Mercado, atendendo ao Grau de Fundamentação I e Grau de Precisão I é o mais adequado e o que apresentará melhor resultado. Tal método é definido pela NBR 14653-1, e 14653-2 -Avaliação de Bens (Parte 1: Procedimentos Gerais e Parte 2: Imóveis Urbanos), da ABNT -Associação Brasileira de Normas Técnicas.

### 3 - PRINCÍPIOS E RESSALVAS:

- 3.1. O Laudo foi elaborado com estrita observância dos postulados constantes dos Códigos de Ética Profissional do CONFEA, Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, e do Instituto de Engenharia Legal.
- 3.2. O avaliador assume a responsabilidade sobre a matéria de Engenharia estabelecida em Leis, Códigos ou regulamentos próprios.





- 3.3. Não foram efetuadas investigações específicas no que concerne a defeito dos títulos, invasões, hipotecas, superposições de divisas e outros, por não integrarem ao objetivo desta avaliação.
- 3.4. No Laudo de Avaliação apresentado presume-se que as dimensões constantes das documentações oferecidas estão corretas e que o título de propriedade é bom: - subentendese que as informações fornecidas por terceiros são confiáveis.
- 3.5. Os honorários profissionais do avaliador, não estão de forma alguma relacionados à conclusão deste Laudo.
- 3.6 Todas as opiniões, análises e conclusões emitidas neste laudo, foram baseadas nas informações colhidas através de pesquisas e levantamentos efetuados, admitindo-se como verdadeiras as informações prestadas por terceiros.
- 3.7 Partimos do princípio de que toda documentação apresentada encontra-se com informações corretas.
- 3.8 Consideramos, para fins de avaliação, que o imóvel encontra-se livre e desimpedido de quaisquer ônus ou dívidas ou impedimentos judiciais ou extrajudiciais que possam influenciar, de algum modo, na posse e usufruto imediato do mesmo.

## 4 - DESCRIÇÃO DO IMÓVEL:

Trata-se de um imóvel posicionado com vista frontal para a a Rua Senador Banedito Leite, Nº 383, no Bairro Centro, composto de 6 cômodos e 2 w.c. As salas e os banheiros possuem piso cerâmico e encontram-se em excelente estado, paredes revestidas com tinta plástica PVA. As portas são do tipo madeira, a cobertura é composta por telha cerâmica e estrutura trama de madeira. O estado de conservação e aspecto geral é considerado excelente. As paredes são de alvenaria do tipo cerâmica rebocadas e instalação elétrica em





bom estado. Pois todos os aspectos de conservação e manutenção apresentam-se em excelentes condições.

A fachada apresenta pintura PVA com portão de alumínio principal. Prédio localizado na Rua Senador Benedito Leite, Nº 383, Bairro Centro, Itapecuru-Mirim, localizado entre casas, escolas e pontos comerciais, situado em via de elevado tráfego.

### 5 - ÁREA DO IMÓVEL:

Conforme informações obtidas na documentação apresentada, possui o imóvel uma área de:

Área construída: 177,00 m²

Área do terreno: 229,00 m²

### 6 - CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO

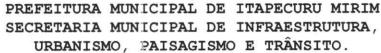
## 6.1 - LOCALIZAÇÃO, LOGRADOURO DE SITUAÇÃO E MELHORAMENTOS **PÚBLICOS:**

O imóvel está localizado na Rua Senador Benedito Leite, Nº 383, Bairro Centro, Itapecuru-Mirim. Que é uma região estritamente residencial, comercial e escolar, composto por padarias e demais atividades comerciais.

## 6,2 - TIPO DE OCUPAÇÃO CIRCUNVIZINHA

O Bairro Centro, em Itapecuru-Mirim trata-se de uma região homogênea, ocupada por casas térreas, com predominância, dos padrões construtivos médio, que apresenta características predominantemente comerciais e urbanas. O local é servido por asfalto, guias e sarjetas, possuem redes de drenagem, água potável, possui redes de energia elétrica domiciliar e pública.







### 7 - DOCUMENTAÇÃO:

Foi empregada a seguinte documentação para elaboração do presente laudo:

- Planta baixa e planta de localização,
- Ilustração fotográfica,
- Certidão de dados cadastrais.

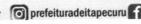
### 8 - AVALIAÇÃO FINAL:

Levamos em consideração para determinação do valor de aluguel mensal do imóvel ampla pesquisa no mercado imobiliário, tendo sido feito os tratamentos estatísticos considerados adequados para o fim. Aplicando os fatores de pesquisa abaixo, considerando o imóvel livre e desimpedido de quaisquer ônus, no estado em que se encontra e em condições de ser colocado no mercado imobiliário para negociação.

A regra utilizada para calcular o aluguel é considerar um valor entre 0,5% e 1% ao mês sobre o valor de mercado do imóvel. Esse valor é líquido, ou seja, tirado todas as despesas do locatário:

Cálculo: (263.157,89 x 0,95) /100 = 2.500,00 (aproximadamente)

R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)







### **ENCERRAMENTO**

Finda-se o presente LAUDO em 08 (oito) folhas de papel formato A4, rubricadas e assinadas, digitadas de um só lado, incluindo relatório fotográfico e mapa de localização.

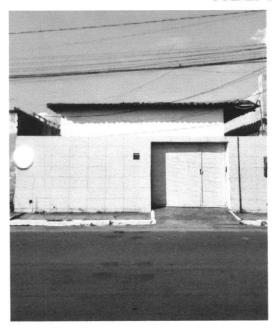
Itapecuru-Mirim, 18 de Julho de 2022.

Rafael Nunes Carvalho **Engenheiro Civil** CREA 111969115-0 Prefeitura de Itapecuru- Mirim





## **RELATÓRIO FOTOGRÁFICO**

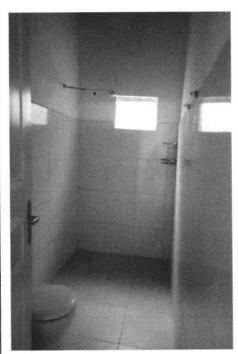












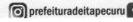








Figura 1. Mapa de Localização. Fonte: Google Earth, 2022.





### TERMO DE REFERÊNCIA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL

#### 1. DO OBJETO

Locação de imóvel para funcionamento da CASA DOS FORMADORES DA EDUCAÇÃO, localizado na cidade de Itapecuru Mirim - MA, imóvel este com período de 12 (doze) meses.

### 2. DA JUSTIFICATIVA

Como a Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim, não tem prédios próprios para abrigar os órgãos, necessários se faz a locação que é imprescindível a locação deste termo.

### 3. DO QUANTITATIVO E CUSTO ESTIMADO E DA DOTAÇÃO

<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>			UND	QUANT	V. MENSAL	V.TOTAL
01	LOCAÇÃO DE FUNCIONAMENTO FORMADORES DA E	DA CASA	PARA DOS	MÊS	12	R\$ 2.500,00	R\$30.000,00

O valor estimado para contratação e de R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais) de acordo com a proposta apresentada.

### 4. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Locação de Imóvel para Funcionamento da CASA DOS FORMADORES DA EDUCAÇÃO, por um período de 12 (doze) meses.

### 4.1 DA ESPECIFICAÇÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO

Todas as condições e cláusulas da locação encontram-se descritas na Minuta do Contrato de Locação anexada aos autos.

### 5. DAS OBRIGAÇÕES

### São obrigações do LOCADOR:

- I- Manter o imóvel de acordo com o laudo de vistoria;
- II- Pagar os impostos incidentes sobre o imóvel
- III- Incorrer nas despesas relacionadas com:
  - a) As obras ou serviços exigidos pela segurança da construção ou pela correção de falhas ocorridas na edificação do imóvel
  - b) Desgastes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, á presente locação.





### São Obrigações do LOCATÁRIO:

- Pagar as despesas relativas ao fornecimento de água e de energia elétrica, iluminação pública;
- II- Conservar o imóvel locado e a realizar nele, por sua conta, as obras de reparação dos estragos a que der causa, desde que não provenientes de seu uso normal;
- III- Restituir o imóvel, quando finda a locação, no estado em que recebeu, conforme o laudo de vistoria, salvo as deteriorações de seu uso normal; e que o LOCATÁRIO poderá exercer o direito de retenção do imóvel locado até que seja devidamente indenizado pela execução, nele:
  - a) De benfeitorias necessárias, quando os LOCADORES, previamente notificados, houver se recusado a realizá-las;
  - b) De benfeitorias úteis que, por não poderem ser levantadas, a ele se incorporam.

### 6. DOS DEMAIS REQUISITOS

Antes da assinatura do contrato, será realizada uma vistoria no imóvel, cujo laudo será parte integrante do contrato, a fim de se resguardar os direitos e obrigações das partes contratantes. Os locadores autorizam os locatários a proceder as adaptações e reformas no imóvel que julgar oportunas.

### 7. DO LAUDO DE AVALIAÇÃO DO IMÓVEL

De acordo com a legislação, foi realizado previamente um Laudo de Avaliação do imóvel para estabelecer o valor da locação, pela Secretaria de Infraestrutura, Urbanismo, Paisagismo, Transporte e Trânsito, fixado em R\$ 30.000,00 (Trinta Mil) mensais, conforme documento anexado nos autos.

#### 8. DA FORMA E PRAZO DE ENTREGA

A entrega do referido imóvel dar-se-á após a assinatura do contrato de locação, mediante a entrega das chaves aos locatários, iniciando-se a partir daí o período locatício.

### 9. DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

O aluguel mensal deve ser pago até o décimo dia do mês subsequente ao de utilização do imóvel, desde que apresentada oportunamente a conta respectiva pelos LOCADORES e concluído o processo próprio para a solução de débitos para a solução de responsabilidade do LOCATÁRIO.

O presente contrato poderá ser reajustado de acordo com o índice do IGPM, após decorrido 01 (um) ano de vigência, contados a partir da assinatura do mesmo.

#### 10. DAS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Ficam assegurados os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.6666/93 e suas alterações posteriores.







### 11. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá validade por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes, por meio de Termo Aditivo, respeitando o art. 57 da Lei nº 8.666/93.

A gestão do contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Itapecuru Mirim, 19 de julho de 2022.

Responsável pela elaboração do Termo de Referência:

Daugles Refaul des A. Santos
Douglas Rafael dos Anjos Santos

SERVIDOR PÚBLICO Matricula 3495

De acordo

MARIA DE NAZARE
FERRAZ
TOMAZ:40461670330
Maria de Nazaré Ferraz Tomaz

Secretário Municipal de Educação





### CARTA PROPOSTA

A Sua Senhor LAIRSON JOSE QUEIROZ ROCHA

Prezada Senhora,

Vimos através desta, encaminhar nossa proposta de preço, com base no Laudo de Avaliação Locativa, emitido pela Secretaria Municipal de Educação. O valor da proposta é de R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais) mensal. Concordando com nossa proposta, pedimos que nos seja encaminhado o termo de acordo de locação para um período de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura, bem como, sua documentação pessoal e do imóvel.

Itapecuru Mirim (MA), 19 de julho de 2022.

Atenciosamente,

MARIA DE NAZARE

FERRAZ TOMAZ:40461670330 P

Assinado de forma digital por MARIA DE NAZARE FERRAZ TOMAZ:40461670330

TOMAZ:40461670330 Dados: 2022.08.10 09:34:00 -03'00'

Maria de Nazaré Ferraz Tomaz Secretária Municipal de Educação



## TERMO DE ACORDO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Em resposta a carta proposta, datado de 19/07/2022. Informo que tenho interesse em alugar meu imóvel, pelo valor mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), para instalação da **CASA DOS FORMADORES**, de interesse da Secretaria Municipal de Educação.

Itapecuru Mirim - MA, 19 de julho de 2022.

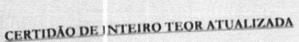
LAIRSON JOSÉ QUEIROZ DA ROCHA Proprietário



ESTADO DO MARANHÃO

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO EXTRAJI DICIAL DA COMARCA DE ITAPECURU. MIRAN SUL Urbano Santos, nº 239, Centro. Fone: (098) 98440-8155

e-mail, ci riórioitapecura a hotmail, com De Cesar Roberto Coelho Ferretra Filho Tabelião I rinda Passos Ferreira Substituta

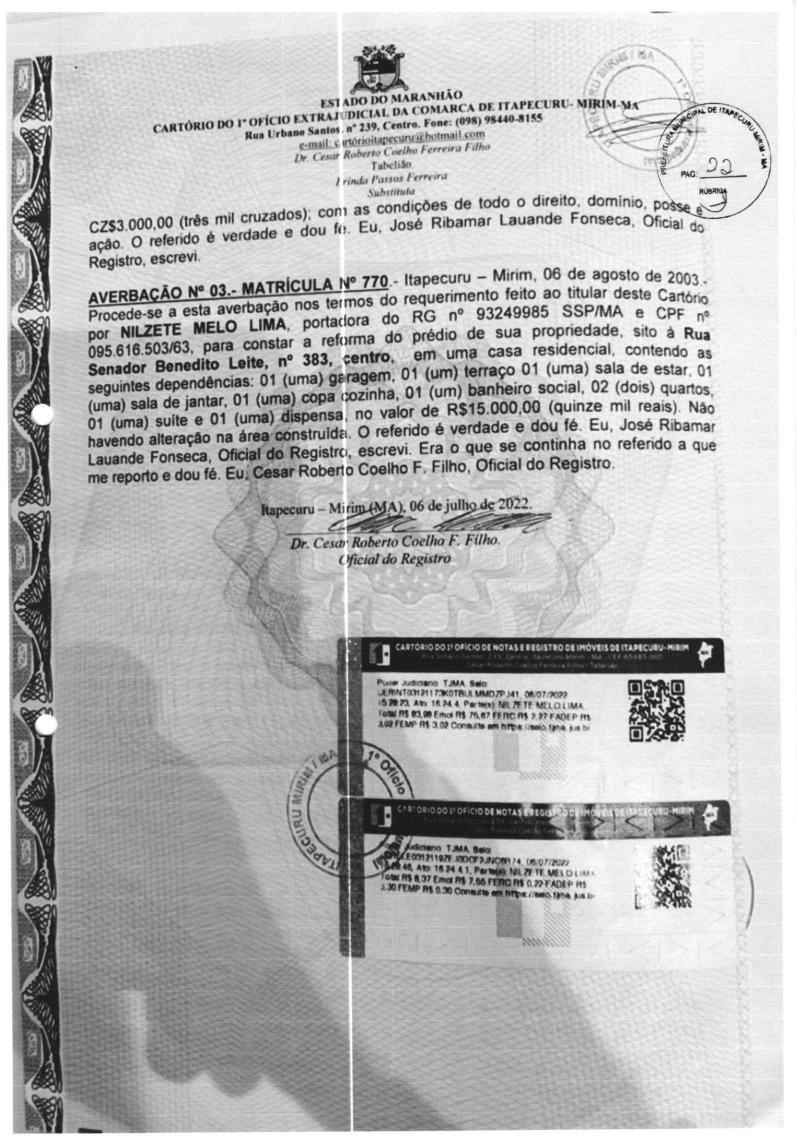


CERTIFICO, pela faculdade que a lei me confere, a requerimento verbal de pessoa interessada, que revendo o Livro 2A-2, nele às fls. 197, consta o registro de teor seguinte: MATRICULA Nº 770.- DATA: Itapecuru – Mirim, 25/05/1983.- IMÓVEL: Um teor seguinte: MATRICULA Nº 770.- DATA: Itapecuru – Mirim, 25/05/1983.- IMÓVEL: Um salão construído de tijolos e coberto de telhas, medindo 7,00 metros de frente por 15,00 metros de fundos, contendo mais um (01) metro de frente além do salão e 15,00 metros de fundos além do salão, mística com a casa de morada do senhor Francisco metros de fundos além do salão, mística com a casa de morada do senhor Francisco Viana e Rua Senador Benedito Leite, e do outro lado mística com casa de propriedade Viana e Rua Senador Benedito Leite, e do outro lado mística com o senhor José Ribamar da cedente Dulce Emilia dos Santos Pereira e pelo fundo com o senhor José Ribamar da cedente Dulce Emilia dos Santos, José de Ribamar dos Santos representado pelos herdeiros Dulce Emilia dos Santos, José de Ribamar dos Santos Pereira e sua mulher Maria Eunice Sousa Pereira.- REGISTRO ANTERIOR: Pereira e sua mulher Maria Eunice Sousa Pereira.- REGISTRO ANTERIOR: Pereira e sua mulher Maria Eunice Sousa Pereira.- REGISTRO ANTERIOR: Pereira o sua mulher Maria Eunice Sousa Pereira e dou fé. Eu, Adélia Matos registrado no Livro 3-F, sob nº 1.223. O referido é verdade e dou fé. Eu, Adélia Matos Fonseca, Oficial do Registro, escrevu

REGISTRO Nº 01.- MATRÍCULA Nº 770.- Itapecuru - Mirim, 25 de maio de 1983.- Nos termos da Carta de Adjudicação datada de 04/05/1983, extraída dos autos cíveis de Inventário dos bens deixados por Casseano Alves Pereira, fornecida pela Escriva do Cartório do 2º Oficio desta comarca, devidamente julgado e assinado pelo MM. Juiz de Direito da 2ª vara, Dr. Antonio Guerreiro Junior, em cujo Inventário os herdeiros Dulce Emilia dos Santos Pereira José de Ribamar dos Santos Pereira e sua mulher Maria Eunice Sousa Pereira, como herdeiros de CASSEANO ALVES PEREIRA, cederam todos os seus direitos que tinham sobre o salão acima descrito na presente matrícula aos Adjudicatórios JAMILSON JOSÉ PEREIRA MUBÁRACK, ELIANE MARIA MABÁRACK COELHO, os menores ROSA MARIA PEREIRA MUBÁRACK JOSÉ DE RIBAMAR PEREIRA MUBÁRACK, JORGE LUIS PEREIRA MUBÁRACK E ARNALDO PEREIRA MUBÁRACK, no valor de Cr\$250.00,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros); com as condições de direito, domínio, posse, ações e jus, que tinham no imóvel ora adjudicado. Este Registro foi feitos nos termo e de conformidade com a carta de Adjudicação apresentada a este cartório. O referido é verdade e dou fé. Eu, Adélia Matos Fonseca, Oficial do Registro, escrevi.

REGISTRO Nº 02.- MATRÍCULA Nº 770.- Itapecuru — Mirim, 20 de março de 1986.- Nos termos da escritura pública de compra e venda, lavrada neste cartório, no Livro de notas nº 37, às fls. nº 252v a 254v, em data de 20 de março de 1986, o imóvel constante da presente matrícula e registro nº 01, foi adquirido pela senhora NILZETE MELO LIMA, brasileira, casada, assistente social, portadora da carteira de Identidade nº 175.891 SSP/MA e CPF nº 095.616.503/63, residente nesta cidade, por compra feita a JAMILSON JOSÉ PEREIRA MUBÁRACK e sua esposa MARIA DA CONCEIÇÃO COSTA MUBÁRACK, ELIANE MARIA MABÁRACK COELHO e seu esposo JOSÉ ALBERTO PAIVA COELHO, ROSA MARIA PEREIRA MUBÁRACK, JOSÉ DE RIBAMAR PEREIRA MUBÁRACK, JORGE LUIS PEREIRA MUBÁRACK E ARNALDO PEREIRA MUBÁRACK, brasileiros, casados e solteiros, residentes e domiciliados nesta cidade, pelo preço de

Válido em todo o território nacional, sem rasuras ou emendas.





República Federativa do Brasil Estado do Maranhão Sétimo Tabelionato de Notas de São Luís



ATO:29930 LIVRO DE MANDATOS:174

FOLHA:173

PROCURAÇÃO PÚBLICA QUE FAZIEM NILZETE MELO LIMA E JOSÉ DE SOUSA LIMA

SAIBAM quantos este instrumento público de mandato virem que, a oito de julho de dois mil e vinte e dois (08/07/2022), nesta cidade de São Luís, Estado do Maranhão, no Sétimo Tabelionato de Notas, instalado na Avenida Daniel de La Touche, 6, quadra D, bairro Cohama, telefone (98) 3256-2266, compareceu como OUTORGANTES: NILZETE MELO LIMA, brasileira, casada, advogada, nascida no dia 23/08/1954, natural de Itapecuru Mirim/MA, filha de Maria Barros de Araujo Melo, e de Antonio de Melo, portadora do documento de identidade profissional nº 8101 expedido por OAB/MA, inscrita no CPF sob o nº 095.616.503-63, endereço eletrônico nilzete.lima@yahoo.com, residente e domiciliada na Rua Turiaçu, 14, quadra 21, Bairro Quintas do Calhau, São Luís, Maranhão; e JOSÉ DE SOUSA LIMA, brasileiro, casado, professor, nascido no dia 14/04/1954, natural de Elesbão Veloso/PI, filho de Maria de Sousa Lima, portador do documento de identidade nº 0309917920069 expedido por SSP/MA, inscrito no CPF sob o nº 076.728.453-49, endereço eletrônico jdeslima@yahoo.com.br, residente e domiciliado na Rua Turiaçu, 14, quadra 21, Bairro Quintas do Calhau, São Luís, Maranhão; cuja identidade e capacidade foram por mim aferidas e comprovadas pela documentação apresentada, do que dou fé. Então pelos outorgantes me foi dito que nomeiam e constituem, como seu procurador o OUTORGADO: LAIRSON JOSÉ QUEIROZ DA ROCHA, brasileiro, casado, empresário, nascido no dia 10/07/1953, natural de Santa Izabel do Pará/PA, filho de Aglair Queiroz da Rocha, e de José Rodrigues da Rocha, portador do documento de identidade CNH nº 00329824691 expedido por DETRAN/MA, inscrito no CPF sob o nº 032.675.712-00, endereço eletrônico lairsonrp@hotmail.com, residente e domiciliado na Rua Arlindo Menezes, Condomínio Golden Green, casa 53, Bairro Cohajap, São Luís, Maranhão; conferindo poderes específicos para vender, prometer vender, ceder ou transferir direitos, ou por qualquer forma alienar ou onerar, pelo preço e condições que estipular, a quem lhe convier, o imóvel obieto da matrícula 770 lavrada na folha 197 do livro 2A de registro geral do Primeiro Oficio Extrajudicial do Registro de Imóveis de Itapecuru-Mirim, Maranhão, correspondente a uma casa residencial situado na Rua Senador Benedito Leite, nº 383, Centro, Itapecuru-Mirim, Maranhão, com demais características e dados de descrição tabular constantes da referida matrícula; podendo, para tanto, outorgar, aceitar e assinar quaisquer escrituras ou contratos que se façam necessários, por instrumento público ou particular, em qualquer serviço notarial e de registro do país, podendo assim cumprir todas as solenidades e exigências necessárias à validade dos instrumentos; transmitir posse, domínio, direitos e ações; responder pela evicção de direito, na forma da legislação civil; transferir financiamento, dívidas, gravames e ônus reais, se for o caso; estabelecer e aceitar preços, condições, prazos, concordar com todos os termos do instrumento, cláusulas, condições e valores; descrever e melhor caracterizar o imóvel, inclusive procedendo às necessárias retificações ou correções; cancelar ou transferir apólice de seguro, se for o caso; assinar aditivos, ressalvas, emendas, requerimentos, oficios, termos de rerratificação de quaisquer natureza, tanto com relação ao negócio jurídico celebrado, quanto as necessárias à satisfação de exigências do registro imobiliário competente; confessar, assumir, negociar ou quitar dívidas, débitos

condominiais ou tributários; prestar informações e declarações; apresentar, juntemo requerer e receber quaisquer cocumentos; requerer e retirar carnés e guias para pagamento de tributos; assumir e liquidar dívidas; fazer pagamentos, passar recibos, dar e receber quitação, praticando todos os atos necessários à regularização dos imóveis e de sua documentação perante as repartições públicas federais, estaduais, municipais e autárquicas, orgãos do Poder Judiciário e autoridades fiscais e fazendárias; podendo o outorgado aplicar toda sua diligência habitual e, dentro do contexto acima, praticar todos os atos necessários ao bom, fel e cabal cumprimento do presente mandato. Os outorgantes permitem que o outorgado celebre contrato inclusive consigo mesmo, no seu interesse ou por conta de outrem, nos termos do artigo 117 do Código Civil. DA CONSULTA À CENTRAL NACIONAL DE INDISPONIBILIDADE DE BENS: Foi realizada consulta prévia à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, com resultados NEGATIVOS para: NILZETE MELO LIMA, código hash eb29-2d19-14ee-118d-17f0-1394-2732-decc-6823-dd06; JOSE DE SOUSA LIMA, código hash 7cdb-e7d7-4228-c7f2-5f9c-26aa-b23d-b6c3-1cad-755c; e LAIRSON JOSE QUEIROZ DA ROCHA, código hash db6a-138c-5171-bfe3-a618-6cc7-8c8d-dd9a-f067-cccf. Para conferir a autenticidade do selo eletrônico, acesse <a href="https://selo.tjma.jus.br">https://selo.tjma.jus.br</a>. O sinal público encontra-se depositado na Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados. As informações relativas à qualificação das partes e ao objeto deste mandato foram fornecidas pelos outorgantes, devendo a comprovação de tais dados ser exigida pelas pessoas com que tratar o portador deste instrumento. Quantidade: 1 - (Código: 13.9.3 - Outras procurações) -Emolumentos e taxas - R\$ 115,44 Atendendo ao pedido formulado, foi redigido este instrumento, com os dados fornec dos pelos outorgantes, que depois de lido, conferido e aprovado, os outorgantes aceitam, outorgam e assinam, dispensada a presença de testemunhas, nos termos da lei. C referido é verdade. Dou fé. Eu, Elaine Dias Bandeira, Escrevente a fiz digitar, subscrevo e assino. (aa) NILZETE MELO LIMA, JOSÉ DE SOUSA LIMA. Trasladada em seguida.

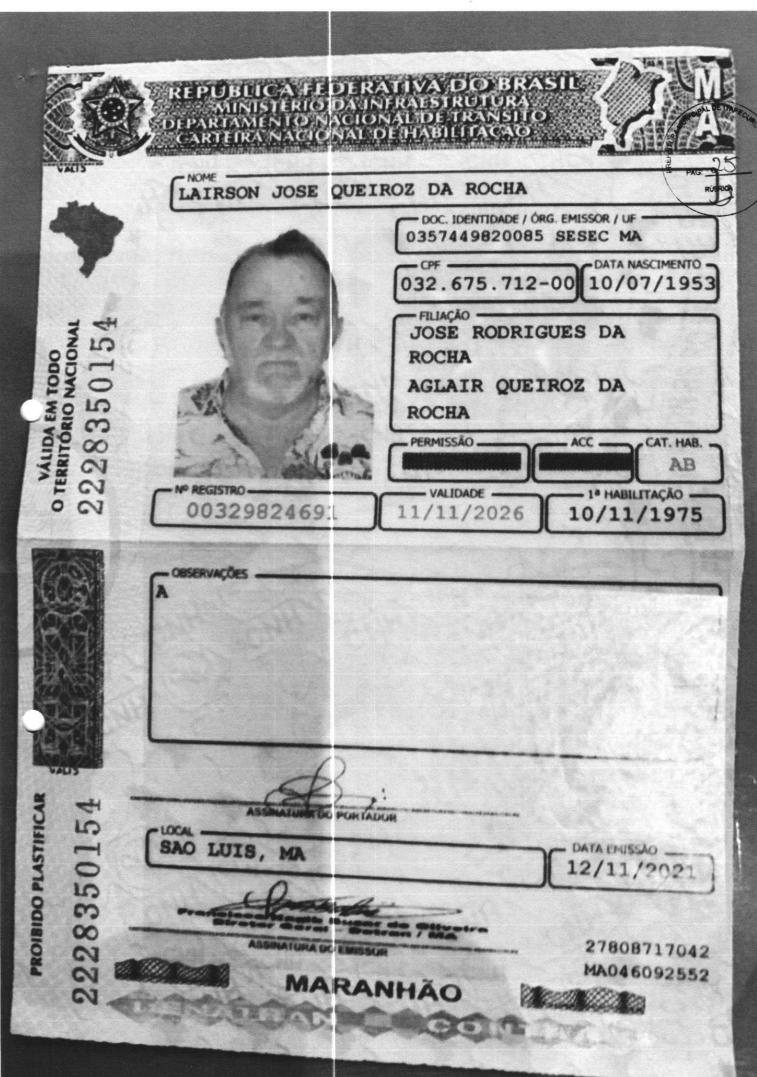
Elaine Dias Bandeira, Escrevente



Poder Judiciário - TJMA Selo: PROCUR156794JVGGRWUT1688PF96 Data/Hora: 08/07/2022 10:47:13 Livro: 174 Folha: 173

Ato:13.9.3 Total: R\$ 115,44 Emolumentos: R\$ 104,00 FERC: R\$ 3,12 FADEP: R\$ 4,16 FEMP: R\$ 4,16

Consulte a validade deste selo em https://selo.fima.jus.br







## **DESPACHO**

À Senhora, Contadora do Município

Senhora Contadora,

Considerando a necessidade do município em alugar um imóvel destinado ao funcionamento da casa da formação da educação. Solicito de Vossa Senhoria, Dotação Orçamentária do Valor Global de R\$30.000,00 (trinta mil reais), as despesas decorrentes desta contratação serão pagas com Recursos não vinculados a impostos.

Itapecuru-Mirim/MA, 19 de julho de 2022.

Atenciosamente,

MARIA DE NAZARE FERRAZ

TOMAZ:40461670330 Dados: 2022.08.10 18:34:39 -03'00'

Assinado de forma digital por MARIA DE NAZARE FERRAZ TOMAZ:40461670330 Dados: 2022.08.10 18:34:39

Maria de Nazaré Ferraz Tomaz Secretária Municipal de educação



# ESTADO DC MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA, ORÇAMENTO E GESTÃO CNPJ: 05.648.696/0001-80



### **CERTIDÃO N° 282/2022**

A Sra. Maria de Nazaré Ferraz Tomaz Secretária Municipal de Educação

Objeto: Locação de imóvel destinado ao funcionamento da Casa dos Formadores.

Eu, CARLA HELENA ABREU MARIANO, Contadora Geral, CRC/MA n.º 14225/O, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que exigem a indicação da dotação orçamentaria para realização da despesa pública, DECLARO existir disponibilidade Orçamentária e Financeira para atender ao presente objeto, cujo gasto estima-se no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a ser empenhado, conforme quadro abaixo:

ORGÃO	21-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
UNIDADE ORÇAMENTARIA	21 01-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
PROJETO/ATIVIDAD E	12.361.0013.2.050- MANUTENÇAO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO					
ELEMENTO DE DESPESA:	3.3.90.36.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA					
FONTE RECURSO	155000000- Trans. do Salário Educação					

( ) Reforçado mediante abertura de crédito suplementar

(X) Valor não reforçado

A referida despesa está adequada à Lei Federal nº 8.666 /1993, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual Nº 1.517/21.

Município de Itapecuru- Mirim- MA, 19 de julho de 2022.

Carla Helena/Abreu Mariano Contadora Geral CRC 14225/O



# ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM CNPJ: 13.799.081/0001-83



## **AUTORIZAÇÃO**

Considerando a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, e pela condição de ordenadora de despesas conforme consta no decreto municipal nº 030/2022; mediante devida informação contábil quanto à disponibilidade de recursos para custear despesas com a Locação de um imóvel destinado ao funcionamento da Casa dos Formadores de Itapecuru-Mirim-MA. AUTORIZO a contratação REFERENTE À LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA CASA DOS FORMADORES DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; PROCESSO ADMINISTRATIVO N°2022.07.18.0010;

Encaminhe-se ao setor responsável para as devidas providências.

Cumpra-se,

Itapecuru Mirim/MA, 19 de julho de 2022.

Secretária Municipal de Educação
Ordenadora de Despesas

Assinado eletronicamente por: Dihones Nascimento I/uniz - CPF: \*\*\*.939.273-\*\* em 09/06/2022 19:22:34 - IP com nº: 10.0.0.106



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM



### **EXECUTIVO**

Ano II - Edição Nº CCLV de 9 de Junho de 2022

## SEC. MUN. DE GOVERNO - DECRETOS MUNICIPAIS - DECRETO: 030/2022

DECRETO MUNICIPAL N.º 030 DE 08 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre delegação de competências e autorização para ordenadores de despesas assinarem documentos contábeis, de licitações, de prestação de contas, entre outros, revogando o Decreto Municipal n.º 029, de 03 de junho de 2022, e dá providências.

O PREFEITO DE ITAPECURU-MIRIM, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista na Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o conceito legal de crdenador de despesas à luz do §1º do Art. 80 do Decreto -Lei n. º 200/67, que diz: 
"O ordenador de despesa é toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos da União ou pela qual esta responda."

CONSIDERANDO a necessidade de instituir a desconcentração da Administração Direta e Indireta e dos Fundos Municipais quanto à ordenação de despesa.

#### DECRETA:

Art. 1º Fica delegada a competência de Ordenadora de Despesas da Prefeitura Municipal de Itapecuru -Mirim/MA ao Secretário Municipal da Receita Orçamento e Gestão, ficando autorizado a assinar empenhos e ordens de pagamento, autorizar, ho omologar e adjudicar licitações, ratificar dispensas e inexigibilidades, assinar contratos, assinar balancetes, balanços, orçamentos e do emais documentos contábeis, reconhecer dívidas, conceder adiantamentos, er caminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e representar em contratos convênios, acordos, ajustes e instrumentos similares.

Parágrafo único. Fica autorizado ao ordenador de despesa, o Secretário Municipal da Receita, Orçamento e Gestão, a movimentar as contas bancárias por meio de Gerenciador Financeiro em conjunto com o Senhor Prefeito Municipal.

Art. 2º Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde à Secretária Municipal de Saúde, ficando autorizada a assinar empenhos e ordens de pagamento, autorizar, homologar e adjudicar licitações, ratificar dispensas e inexigibilidades, assinar contratos, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais docu mentos contábeis, reconhecer dívidas, conceder adiantamentos, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e representar em contratos convênios, acordos, ajustes e instrumentos similares.

Parágrafo único. Fica autorizado à ordenadora de despesa, a Secretária Municipal de Saúde, a movimentar as contas bancárias por meio de Gerenciador Financeiro em conjunto com o Senhor Secretário Municipal da Receita, Orçamento e Gestão.

Art. 3º Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal de Assistência Social à Secretária Municipal de Assistência Social, ficando autorizada a assinar empenhos e o rdens de pagamento, autorizar, homologar e adjudicar licitações, ratificar dispensas e inexigibilidades, assinar contratos, assinar ba lancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, reconhecer dividas, conceder adiantamentos, encaminhar documentos, responder diligê ncias e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e representar em contratos convênios, acordos, ajustes e ins trumentos similares.

Parágrafo único. Fica autorizado à ordenadora de despesa, a Secretária Municipal de Assistência Social, a movimentar as contas bancárias por meio de Gerenciador Financeiro em conjunto com o Senhor Secretário Municipal da Receita, Orçamento e Gestão.

Àrt. 4º Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação — FUNDEB à Secretária Municipal de Educação, ficando autorizada a assinar empenhos e ordens de pagamento, autorizar, homologar e adjudicar licitações, ratificar dispensas e inexigibilidades, assinar contratos, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, reconhecer dívid as, conceder adiantamentos, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e representar em contratos convênios, acordos, ajustes e instrumentos similares.

Parágrafo único. Fica autorizado à crdenadora de despesa, a Secretária Municipal de Educação, a movimentar as contas bancárias por meio de Gerenciador Financeiro em conjunto com o Senhor Secretário Municipal da Receita, Orçamento e Ges tão.

Art. 5º Revoga-se o Decreto Municipal n. º 029, de 03 de junho de 2022

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na cata de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 03 de junho de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM, ESTADO DO MARANHÃO, EM 08 DE JUNHO DE 2022.

BENEDITO DE JESUS NASCIMENTO NETO

Prefeito Municipal







### AUTUAÇÃO DO PROCESSO

Hoje, nesta cidade, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, AUTUO o PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2022.07.18.0010, com solicitação da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMED), sendo a solicitação datada de 5 de julho de 2022, que origina o Processo de Dispensa de Locação de imóvel situado neste município, destinado ao funcionamento da Casa de Formação da Educação, situado nesta cidade na Rua Senador Benedito Leite, nº 383, que adiante se vê, do que para constar, lavrei este termo, Eu, GREGORY KAWAY DE FREITAS SILVA, Presidente da Comissão Permanente de Licitação deste Município, o subscrevo.

### 1. DO PROCESSO

- 1.1. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº** 2022.07.18.0010;
- 1.2. MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação 030/2022;
- 1.4. **REQUISITANTE**: Secretaria Municipal de Educação (SEMED).
- 1.5. **BASE LEGAL**: Lei nº 8.666/93.

### 2. DO RECEBIMENTO DOS AUTOS

Nesta data, recebemos a documentação inerente à instauração de procedimento de contratação para execução do objeto abaixo indicado, composto pelos seguintes elementos principais:

- a) Solicitação para abertura de procedimento de contratação emitida pela Secretaria Requisitante, certidões de regularidade e demais documentação em anexo.
- b) Despacho da secretária municipal de educação para a CPL.
- c) Informação de disponibilidade orçamentária.
- d) Autorização do ordenador de despesa.

### 3. DO OBJETO E VALOR ESTIMADO

### 3.1. DESCRIÇÃO

Locação de imóvel situado neste município, destinado ao funcionamento da Casa de Formação da Educação, situado nesta cidade na Rua Senador Benedito Leite, nº 383.

### 3.2. VALOR GLOBAL

O valor apresentado para locação do objeto pretendido pela Administração Pública, com base em tal procedimento, foi de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

### 4. DAS CONDIÇÕES GERAIS

## 4.1. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO





Como a Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim não tem prédios próprios para abrigar os órgãos, necessários se faz a locação que é imprescindível a locação deste termo.

### 4.2. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá validade por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes, por meio de Termo Aditivo, respeitando o art. 57 da Lei nº 8.666/93.

### 5. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

Os recursos orçamentários correspondentes a esta contratação está no orçamento do município para 2022:

ÓRGÃO: 21-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 21 01-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE: 12.122.0002.2.026 – MANUTENÇÃO E FUNC. DA SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA

FONTE DE RECURSO: 1500100200-RECEITA DE IMPOSTOS E TRANF DE IMPOSTOS DA SAÚDE

Em caso de prorrogação contratual, as despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

Itapecuru Mirim - MA, 20 de julho de 2022.

GREGORY
KAWAY DE
FREITAS SILVA
Date: 2022.07.20
12:11:21 -03'00'

GREGORY KAWAY DE FREITAS SILVA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação





### **DESPACHO**

À Senhora ROSANE FERREIRA IBIAPINO Procuradora Geral do Município

Assunto: Elaboração de Parecer Jurídico.

Cumprimentamos cordialmente e solicitamos a Vossa Senhoria a elaboração de Parecer Jurídico por esta Procuradoria do Município, referente ao Processo Administrativo 2022.07.18.0010, que tem por objeto locação de imóvel situado neste município, destinado ao funcionamento da Casa de Formação da Educação, situado nesta cidade na Rua Senador Benedito Leite, nº 383.

Segundo disposto na Lei Municipal nº 1401/2017, art. 12, acerca da organização e atribuições da Procuradoria Geral do Município:

> Art. 12 – À Procuradoria Geral do Município compete:

> X - Examinar, registrar, elaborar, lavrar e fazer publicar os instrumentos jurídicos de contratos, acordos e outros ajustes em que forem parte ou interessada a Administração Direta e Autárquica.

Levando em consideração o disposto na Lei Municipal supracitada, encaminhamos o os autos do processo para que se proceda com a solicitação. Certos da sua breve apreciação, subscrevemo-nos.

Itapecuru-Mirim (MA), 20 de julho de 2022.

GREGORY

KAWAY DE FREITAS SILVA
FREITAS SILVA
GREGORY KAWAY DE FREITAS SILVA
Date: 2022.07.20 12:23:56
-03'00'

GREGORY KAWAY DE FREITAS SILVA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação





PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/ 20XX DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XXX/20XX CONTRATO Nº XX/20XX

> MINUTA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE ITAPECURU MIRIM -MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

O MUNICÍPIO DE ITAPECURU MIRIM/MA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 05.648.969/0001-80, com sede sito à Praça Gomes de Sousa, S/N, Centro, Itapecuru Mirim - MA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato representada pela Secretária Municipal, Maria de Nazaré Ferraz Tomaz, brasileira, inscrita no CPF: 404.616.703-30, portadora da cédula de identidade RG nº 000061581296-1, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Senador Benedito Leite, Ordenadora de Despesas nos termos do Decreto nº 030/2022, doravante denominado LOCATÁRIA; e do outro lado, XXXXXXXXXXX, portadora do CPF: XXXXXXXXXX e RG: XXXXXXXXXXX, residente e domiciliado à Rua XXXXXXXXXXX, doravante denominado LOCADOR, têm, entre si, ajustado o presente CONTRATO, decorrente da Dispensa de Licitação nº XXX/20XX, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº XXX/20XX, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pelas legislações complementares que definem a execução e suas alterações, aplicando-se, ao processo licitatório em epígrafe, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93 aplicando subsidiariamente a de outras normas aplicáveis ao objeto deste contrato.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS

1.1 Fazem parte do presente do Contrato, independentemente de transcrição, todos os documentos comprobatórios da existência e propriedade do imóvel, avaliação, laudo técnico e análise da necessidade e do atendimento da finalidade pública a que se destinará o uso do imóvel.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 A locação de imóvel, consubstanciada no presente instrumento, foi objeto de Dispensa de Licitação nº XXX/20XX, de acordo com o disposto no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, a que se vincula este contrato, bem como nos documentos constantes do Processo Administrativo nº XXX/20 Além de submeter-se aos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO

3.1 O presente Contrato tem como objeto a locação do imóvel situado na Rua Senador Benedito Leite, nº 383, Centro, Itapecuru Mirim (MA), destinado ao funcionamento da Casa de Formação da Educaçãop, não sendo permitida sob qualquer pretexto, a sublocação, transferência ou sub-rogação, no todo ou em parte, sendo nulo de pleno direito, qualquer ato praticado com esse fim, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR, sem prejuízo das demais cominações previstas neste contrato.





### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência do contrato de locação do imóvel será de XXXXXX, podendo ser prorrogado, em obediência ao inciso II, artigo 57, da Lei nº 8666/93, iniciando-se em XXXXX, e término XXXXX.

### CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO ALUGUEL

5.1 O valor do contrato será de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXX) por mês, totalizando R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXX), reajustável pelo Índice Geral de Preço de Mercado – IGPM do mês da assinatura do contrato.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** Para a aplicação do reajuste deverá, sempre, ser respeitado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, sendo vedado qualquer tipo de reajuste com periodicidade inferior a tal período.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Recibo, em até 10 (dez) dias a contar da data em que este for atestado (o que deverá ocorrer até cinco dias após o recebimento do mesmo), sendo que deverá ser apresentado no início do mês subsequente ao da locação, indicando no mesmo os dados bancários do LOCADOR, para que possa ser emitida a Ordem Bancária de Pagamento.

### CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

6.1 As despesas decorrentes do presente contrato para este exercício financeiro correrão por conta da dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: XXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXX

### CLAUSULA SÉTIMA – DA ALIENAÇÃO DO IMÓVEL

7.1 Este contrato continuará em vigor na hipótese de alienação a terceiros, a qualquer título, do imóvel locado, podendo a LOCATÁRIA promover a inscrição deste contrato de locação no registro de imóveis competente.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA-** Obriga-se o **LOCADOR** dar ciência deste contrato ao futuro adquirente, que deverá respeitar o que foi pactuado no presente instrumento.

### CLÁUSULA OITAVA - DA DESAPROPRIAÇÃO

8.1 No caso de desapropriação do imóvel locado, ficarão a LOCATÁRIA e o LOCADOR automaticamente desobrigados por todas as cláusulas deste contrato.

### CLÁUSULA NONA – DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL

9.1 A **LOCATÁRIA** em consenso com o **LOCADOR**, poderá realizar obras de manutenção no imóvel para o bom funcionamento do mesmo e atender a finalidade a que se destina a locação.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O valor de toda e qualquer benfeitoria necessária realizada pela LOCATÁRIA poderá ser abatido dos aluguéis a serem pagos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Em se tratando de benfeitoria útil, esta poderá ser abatida no valor do aluguel, desde que autorizado pelo LOCADOR.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Finda a locação, toda e qualquer benfeitoria útil removível realizado pelo LOCATÁRIO e não indenizada, poderá ser levantada, às suas expensas, desde que sua retirada não acarrete danos ao imóvel.





SUBCLÁUSULA QUARTA - As despesas provenientes da realização de quaisquer alterações na estrutura física do imóvel locado, como adaptações para a colocação de aparelhos de ar condicionado, deverão ser custeadas pela LOCATÁRIA, ficando acordado entre as partes que estas adaptações serão retiradas pela mesma quando da entrega do imóvel.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Findo o prazo da locação, será o imóvel devolvido ao **LOCADOR** nas condições em que foi recebido pela **LOCATÁRIA**, tais como pintura e limpeza, salvo os desgastes naturais provenientes do uso normal e aqueles decorrentes de caso fortuito ou força maior.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ENCARGOS

10.1 Além do aluguel mensal, enquanto o imóvel de que trata este contrato estiver sob a responsabilidade da LOCATÁRIA, nas épocas próprias e proporcionalmente ao período locado, pagará diretamente nas repartições arrecadadoras, taxas e tarifas compreendidas, tais como: água, energia elétrica, e esgoto.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A LOCATÁRIA se obriga a entregar ao LOCADOR, sempre que solicitado por escrito, todos os recibos e comprovantes de pagamentos das taxas e tarifas mencionadas no caput desta cláusula no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da solicitação formal de entrega dos referidos documentos.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela **LOCATÁRIA**, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

- 12.1 Por este instrumento, o LOCADOR obriga-se a:
  - a) cumprir rigorosamente todas as especificações contidas neste instrumento;
  - b) comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade na execução do presente instrumento e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
  - c) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que lhes foram exigidas, de acordo com o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/93;
  - d) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

- 13.1 Por este instrumento, a LOCATÁRIA obriga-se a:
  - a) proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato;
  - b) promover os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haia interesse da **LOCATÁRIA**, com a apresentação das devidas justificativas.



## ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM CNP.J: 05.648.696/0001-80



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 A LOCATÁRIA, além de ressarcir o LOCADOR, por eventuais prejuízos ocasionados ao imóvel, se obriga a pagar multa a ser aplicada à razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da parcela do Contrato em atraso, por dia de atraso, não podendo o valor máximo da multa exceder a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, como penalidade.

15.2 O LOCADOR que descumprir com as cláusulas contratuais definidas neste instrumente, será sujeito a advertência e suspensão ou impedimento de contratar com a Administração, por prazo

não superior a 02 (dois) anos.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1 A inexecução total ou parcial deste contrato por parte do LOCADOR assegurará à LOCATÁRIA o direito de rescisão nos termos do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nos casos citados no artigo 78 da mesma lei, garantida a prévia defesa sempre mediante notificação por escrito.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A rescisão também se submeterá ao regime previsto no

artigo 79, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

17.1 Os atos de comunicação entre as partes, relativamente à execução deste contrato, serão formalizados através de documentos escritos, devendo o destinatário cientificar o recebimento.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Caso a parte se recusar ao recebimento formal da comunicação/notificação, o fato será atestado por 2 (duas) testemunhas idôneas, presentes no ato da entrega do documento, valendo como prova de seu recebimento.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1 A LOCATÁRIA providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial conforme determina o Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO

19.1 As partes elegem o foro da Comarca de Itapecuru Mirim (MA), com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegio que seja.

19.2 E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e

achado conforme, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Itapecuru Mirim (MA), XX de XXXX de 20XX

**LOCADOR** 

LOCATARIA





#### PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. º 2022.07.18.0010 - SEMED

DISPENSA N. º 030/2022

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal.

**ASSUNTO**: Análise e emissão de parecer jurídico acerca da minuta do contrato administrativo de locação, no processo administrativo acima epigrafado cujo objetivo é a locação do imóvel situado Rua Senador Benedito Leite, nº 383, Centro, Itapecuru Mirim (MA), destinado ao funcionamento da Casa de Formação da Educação.

#### I - RELATÓRIO

Vieram os autos do departamento de licitações contratos, por meio da Comissão Permanente de Licitação – CPL, da Prefeitura de Itapecuru Mirim/MA, solicitando análise jurídica quanto à viabilidade de a locação do imóvel situado Rua Senador Benedito Leite, nº 383, Centro, Itapecuru Mirim (MA), destinado ao funcionamento da Casa de Formação da Educação.

Constata-se que há laudo de avaliação locativa, informando aspectos de conservação e manutenção em excelentes condições, bem como demais documentos que indicam que está de acordo com o preço praticado usualmente no mercado, além de outros que atestam o interesse público.

Após medidas internas, por força do inciso VI do Art. 38 da Lei nº 8.666/93, vieram os autos para esta Assessoria.

É o breve relatório. Passo a fundamentar:

### II - FUNDAMENTAÇÃO

#### II.I CONSIDERAÇÕES NECESSÁRIAS

Inicialmente é válido registrar que o exame jurídico prévio das minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes de que trata o parágrafo único do artigo 38, da lei nº 8.666/93, é exame "que se restringe à parte jurídica e formal do instrumento, não abrangendo a parte técnica dos mesmos." (Tolosa Filho, Benedito de Licitações: Comentários, teoria e prática: Lei nº 8.666/93. Rio de Janeiro: Forense, 2000, p. 119).

Ressalte-se que o parecer jurídico visa a informar, elucidar, enfim, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos da administração ativa.

Cumpre esclarecer, também, que toda verificação desta Procuradoria Jurídica tem por base as informações prestadas e a documentação encaminhada pelos órgãos





competentes e especializados da Administração Pública. Portanto, tornam-se as informações como técnicas, dotadas de verossimilhanças, pois não possui a Procuradoria Jurídica o dever, os meios ou sequer a legitimidade de deflagrar investigações para aferir o acerto, a conveniência e a oportunidade dos atos administrativos a serem realizados, impulsionados pelo processo licitatório.

Toda manifestação expressa posição meramente opinativa sobre a contratação em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que se restringe a análise dos aspectos de legalidade nos termos do inciso VI do artigo 38 da Lei nº 8.666/93, aferição que, inclusive, não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual do administrador, em seu âmbito discricionário.

Nota-se que em momento algum, se está fazendo qualquer juízo de valor quanto às razões elencadas pelos servidores que praticaram atos no intuito de justificar a referida contratação.

#### II.II DO MÉRITO:

Por força do dispositivo constitucional (XXI, art. 37, CF/88) e infraconstitucional (art. 2º da Lei nº 8.666/93), a Administração Pública, em regra, deve escolher seus contratados mediante prévio certame licitatório (princípio da obrigatoriedade), contudo o legislador ressalvou hipóteses em que a seleção de contratados pode prescindir da licitação, as exceções são classicamente dominadas de "dispensa" e "inexigibilidade", e as hipóteses legais estão fixadas nos art. 24 e 25 da Lei nº 8.666/93, respectivamente.

Em outras palavras, quando a Lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que por vezes a realização do certame não levará à melhor contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não serve ao eficaz atendimento do interesse público para a finalidade específica.

Dentre as hipóteses legais de dispensa de licitação encontra-se a locação de imóvel para atender as necessidades da Administração Pública (inteligência do X, art. 24, Lei nº 8.666/93), vejamos:

Art.24. É dispensável a licitação: (...) X – para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

Vê-se que objetivamente existe previsão legal à locação de imóveis por dispensa de licitação, no mesmo sentido é a manifestação do respeitado doutrinador Marçal Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13ª ed., São Paulo: Dialética, 2009, pg. 310), vejamos:

Quando a Administração necessita de imóvel para destinação peculiar ou com localização determinada, não se torna possível a competição entre particulares. (...) A





aquisição ou locação de imóvel destinado a utilização específica ou em localização determinada acarreta inviabilidade de licitação(...).

Portanto, assiste ao gestor público discricionariedade quanto à escolha de imóvel a ser locado para nele desempenhar as atividades administrativas dos órgãos integrantes de sua estrutura administrativa, contudo tal margem de ação, não significa arbitrariedade, pois, estão fixados requisitos, os quais devem ser observados e comprovados nos autos em cada caso concreto.

Para o caso em questão, verifica-se a necessidade de locação de imóvel para funcionamento da Casa de Formação da Educação de Itapecuru Mirim.

Em tempo, passamos a análise dos requisitos para a legalidade de locação.

A possibilidade de dispensa encontra guarida no fato de que a locação de imóvel não pode ser submetida à concorrência de mais de um fornecedor, uma vez que, em regra, o atendimento das necessidades específicas da Administração Pública se dá com a locação de imóvel específico com características próprias que irão atender às necessidades do Poder Público. Devem ser atendidos, portanto, os seguintes requisitos: (a) as características do imóvel atendam às finalidades precípuas da Administração Pública; (b) que haja avaliação prévia; e (c) que o preço seja compatível com o valor de mercado.

Segundo Marçal Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13ª ed., São Paulo: Dialética, 2009, pg. 311), os requisitos para a locação de imóveis por dispensa de licitação são os seguintes:

A contratação depende, portanto, da evidenciação de três requisitos, a saber: a) necessidade de imóvel para satisfação das necessidades administrativas; b) adequação de um determinado imóvel para satisfação das necessidades estatais; c) compatibilidade do preço (do aluguel) com parâmetros de mercado.

Noutro giro, vislumbramos no processo a JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO, RAZÃO DA ESCOLHA E DO PREÇO, atestando-se a necessidade de imóvel para satisfação de necessidade administrativa de órgão integrante da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim/MA, restando assim satisfeito o primeiro requisito.

Igualmente, verifica-se a existência de laudo técnico, emitido por engenheiro civil, lotado do Município, profissional competente, atestando as condições físicas e estruturais do imóvel, bem como a salubridade do mesmo para o funcionamento, de forma a atender as necessidades para o fim a ser contratado, estando presente o segundo requisito.

Quanto ao último requisito (Compatibilidade do preço com os parâmetros de mercado), a Administração Pública Municipal procedeu com a avaliação prévia do imóvel e do valor do aluguel, de modo que ficou registrada a compatibilidade do preço com o mercado local.

Além do mais, para a locação direta, é necessário constar no processo a comprovação de não haver outro imóvel similar e disponível. Deve-se também comprovar a

m





impossibilidade de satisfazer o interesse público de qualquer outra maneira. Assim, caberia à Administração, além de diligenciar visando comprovar o preenchimento dos requisitos para contratação direta com dados concretos, selecionar a melhor proposta possível, repudiando escolhas meramente subjetivas.

Assim, os citados requisitos à dispensa de licitação – a priori, restam satisfeitos, objetivando a locação do imóvel em epígrafe análise.

### III - CONCLUSÃO

Portanto, considerando a fundamentação jurídica disposta acima; diante do interesse público devidamente justificado, e baseados nos princípios da necessidade, finalidade e na continuidade do serviço público, bem como nos documentos anexos a este processo de dispensa, esta Procuradoria manifesta-se pela POSSIBILIDADE de dispensa para locação do imóvel objeto deste certame e, na presente análise, por DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no inciso X do Art. 24, Lei nº 8.666/93. É o parecer.

Submeto-o à apreciação das autoridades superiores <u>por ser o mesmo</u> <u>meramente opinativo</u>.

Itapecuru Mirim, MA, 22 de julho 2022.

ROSANE FERREIRA IBIAPINO Procuradora-Geral do Município

Assessor Jurídico - Mat. 27.560



### ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM CNPJ: 05.648.696/0001-80



Processo Administrativo nº: 2022.07.18.0010

Interessado: Secretaria Municipal de Educação- SEMED

Objeto: Locação de imóvel para funcionamento da CASA DE FORMAÇÃO DA EDUCAÇÃO

## TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA

No dia 22 vinte e dois de julho de 2022, após emissão do Parecer da Procuradoria Geral do Município, **RATIFICO** a Dispensa de Licitação nº 030/2022, referente ao Processo Administrativo nº 2022.07.18.0010 para aquisição do objeto abaixo descrito, com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93, para a pessoa física, e após a certificação dos documentos de habilitação, conforme consta nos autos.

#### ITEM: 1

ITEM	Descrição/ Especificações	Unidade	Quant.	VALOR	VALOR TOTAL
				Mensal	(R\$)
				(R\$)	
	Locação de			2.500,00	30.000,00
01	imóvel	UND	01	( dois mil e	(trinta mil reais)
				quinhentos reais)	

**QUANTIDADE:** 12 meses

VALOR TOTAL: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

RATIFICADO PARA: LAIRSON JOSE QUEIROZ ROCHA- inscrito no CPF: 032.675.712-00

Itapecuru Mirim/MA, 22 de julho de 2022



## ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM CNPJ: 05.648.696/0001-80

PAG: PUBACA

## **DESPACHO**

À Senhora, Contadora do Município

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO.

Senhora Contadora,

Cumprimento-o cordialmente, venho através do presente solicitar a emissão da Nota de Empenho, referente ao Contrato de Dispensa nº 30/2022, cujo objeto Locação de Imóvel para funcionamento da CASA DE FORMADORES.

TIPO DE PROCESSO DE	DISPENSA DE
COMPRA	LICITAÇÃO
DATA DA AUTUAÇÃO DE	20/07/2022
PROCESSO:	
DATA DA PUBLICAÇÃO:	
DATA DA HOMOLOGAÇÃO:	
NÚMERO DE AUTUAÇÃO DO	2022.07.18.0010
PROCESSO:	
NÚMERO DA LICITAÇÃO/	030/2022
PREGAO/ DISPENSA/	
CONCORRENCIA/ TP / ETC	_
PARTICIPANTES	LAIRSON JOSÉ
VENCEDORES DA LICITAÇÃO:	QUEIROZ DA ROCHA
VALOR PROPOSTO POR	
VENCEDOR:	
VALOR ADJUDICADO POR	30.000,00
VENCEDOR:	
VALOR GLOBAL / TOTAL DA	30.000,00
LICITAÇÃO/CONTRATAÇÃO:	

Itapecuru-Mirim/MA, 25 de julho de 2022.

Atenciosamente,



## ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM CNPJ: 05.648.696/0001-80



## ATO CONVOCATÓRIO

LOCADOR: LAIRSON JOSE QUEIROZ DA ROCHA

CPF: 032.675.712-00

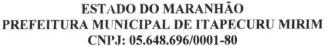
Prezado,

Pelo presente ato e com base na Dispensa de Licitação, amparado pelo art. 64 da Lei nº 8.666/93, convocamos Vossa Senhoria para comparecer, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento deste, a Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim/MA, sito à Praça Gomes de Sousa, s/n, para assinatura e retirada do contrato.

O não comparecimento dentro do prazo e condições estabelecidas no presente ato, ressalvado o direito a justificativa, decairá a empresa o direito à contratação.

Itapecuru Mirim/MA, 25 de julho de 2022.







PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022.07.18.0010 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2022 CONTRATO Nº 220/2022

> CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE ITAPECURU MIRIM - MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E A LAIRSON JOSE QUEIROZ DA ROCHA QUEIROZ DA ROCHA

O MUNICÍPIO DE ITAPECURU MIRIM/MA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 05.648.969/0001-80, com sede sito à Praça Gomes de Sousa, S/N, Centro, Itapecuru Mirim - MA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato representada pelo Secretária Municipal de Educação Maria de Nazaré Ferraz Tomaz, brasileira, casada, professora, portadora do RG nº 61581296-1 SSP – MA, inscrita no CPF sob o nº 404.616.703-30, residente e domiciliada na Rua Senador Benedito Leite, Nº 463, Centro, Itapecuru Mirim/MA, CEP: 65.485-000, Ordenadora de Despesas, nos termos do Decreto nº 030/2022 doravante denominado doravante denominada LOCATÁRIA; e do outro lado o senhor Lairson Jose Queiroz da Rocha, portadora do CPF: 032.675.712 – 00 e RG nº 0357449820085, doravante denominado LOCADOR, têm, entre si, ajustado o presente CONTRATO, decorrente da Dispensa de Licitação nº 030/2022, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 2022.07.18.0010, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pelas legislações complementares que definem a execução e suas alterações, aplicando-se, ao processo licitatório em epígrafe, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93 aplicando subsidiariamente a de outras normas aplicáveis ao objeto deste contrato.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS

1.1 Fazem parte do presente do Contrato, independentemente de transcrição, todos os documentos comprobatórios da existência e propriedade do imóvel, avaliação, laudo técnico e análise da necessidade e do atendimento da finalidade pública a que se destinará o uso do imóvel.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 A locação de imóvel, consubstanciada no presente instrumento, foi objeto de Dispensa de Licitação nº 030/2022, de acordo com o disposto no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, a que se vincula este contrato, bem como nos documentos constantes do **Processo Administrativo nº 2022.07.18.0010,** Além de submeter-se aos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1 O presente Contrato tem como objeto a locação do imóvel situado na Rua Senador Benedito Leite, nº 383, Centro, Itapecuru Mirim (MA), destinado ao funcionamento da Casa de Formação da Educação, não sendo permitida sob qualquer pretexto, a sublocação, transferência ou sub-rogação, no todo ou em parte, sendo nulo de pleno direito, qualquer ato praticado com esse fim, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR, sem prejuízo das demais cominações previstas neste contrato.





## ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM CNP.J: 05.648.696/0001-80

### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência do contrato de locação do imóvel será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, em obediência ao inciso II, artigo 57, da Lei nº 8666/93, iniciando-se em 27/07/2022, e término 26/07/2023.

### CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO ALUGUEL

5.1 O valor do contrato será de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por mês, totalizando R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), reajustável pelo Índice Geral de Preço de Mercado – IGPM do mês da assinatura do contrato.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** Para a aplicação do reajuste deverá, sempre, ser respeitado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, sendo vedado qualquer tipo de reajuste com periodicidade inferior a tal período.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Recibo, em até 10 (dez) dias a contar da data em que este for atestado (o que deverá ocorrer até cinco dias após o recebimento do mesmo), sendo que deverá ser apresentado no início do mês subsequente ao da locação, indicando no mesmo os dados bancários do LOCADOR, para que possa ser emitida a Ordem Bancária de Pagamento.

### CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

6.1 As despesas decorrentes do presente contrato para este exercício financeiro correrão por conta da dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 21 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 21 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJETO ATIVIDADE: 12 361 0013 2050 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO

ELEM DE DESPESA: 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA

. FONTE DE RECURSO: 1550000000 - TRANS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

### CLAUSULA SÉTIMA - DA ALIENAÇÃO DO IMÓVEL

7.1 Este contrato continuará em vigor na hipótese de alienação a terceiros, a qualquer título, do imóvel locado, podendo a LOCATÁRIA promover a inscrição deste contrato de locação no registro de imóveis competente.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA-** Obriga-se o **LOCADOR** dar ciência deste contrato ao futuro adquirente, que deverá respeitar o que foi pactuado no presente instrumento.

## CLÁUSULA OITAVA - DA DESAPROPRIAÇÃO

8.1 No caso de desapropriação do imóvel locado, ficarão a LOCATÁRIA e o LOCADOR automaticamente desobrigados por todas as cláusulas deste contrato.

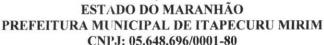
### CLÁUSULA NONA – DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL

9.1 A LOCATÁRIA em consenso com o LOCADOR, poderá realizar obras de manutenção no imóvel para o bom funcionamento do mesmo e atender a finalidade a que se destina a locação.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O valor de toda e qualquer benfeitoria necessária realizada pela LOCATÁRIA poderá ser abatido dos aluguéis a serem pagos.

**SUBCLAUSULA SEGUNDA** - Em se tratando de benfeitoria útil, esta poderá ser abatida no valor do aluguel, desde que autorizado pelo **LOCADOR**.







SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Finda a locação, toda e qualquer benfeitoria útil removível realizado pelo LOCATÁRIO e não indenizada, poderá ser levantada, às suas expensas, desde que sua retirada não acarrete danos ao imóvel.

SUBCLÁUSULA QUARTA - As despesas provenientes da realização de quaisquer alterações na estrutura física do imóvel locado, como adaptações para a colocação de aparelhos de ar condicionado, deverão ser custeadas pela LOCATÁRIA, ficando acordado entre as partes que estas adaptações serão retiradas pela mesma quando da entrega do imóvel.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Findo o prazo da locação, será o imóvel devolvido ao LOCADOR nas condições em que foi recebido pela LOCATÁRIA, tais como pintura e limpeza, salvo os desgastes naturais provenientes do uso normal e aqueles decorrentes de caso fortuito ou força maior.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ENCARGOS

10.1 Além do aluguel mensal, enquanto o imóvel de que trata este contrato estiver sob a responsabilidade da LOCATÁRIA, nas épocas próprias e proporcionalmente ao período locado, pagará diretamente nas repartições arrecadadoras, taxas e tarifas compreendidas, tais como: água, energia elétrica, e esgoto.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A LOCATÁRIA se obriga a entregar ao LOCADOR, sempre que solicitado por escrito, todos os recibos e comprovantes de pagamentos das taxas e tarifas mencionadas no caput desta cláusula no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da solicitação formal de entrega dos referidos documentos.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela LOCATÁRIA, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

- 12.1 Por este instrumento, o LOCADOR obriga-se a:
  - a) cumprir rigorosamente todas as especificações contidas neste instrumento;
  - b) comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade na execução do presente instrumento e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
  - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que lhes foram exigidas, de acordo com o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/93;
  - d) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

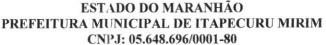
- 13.1 Por este instrumento, a LOCATÁRIA obriga-se a:
  - a) proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato;
  - b) promover os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haia interesse da LOCATÁRIA, com a apresentação das devidas justificativas.









CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 A LOCATÁRIA, além de ressarcir o LOCADOR, por eventuais prejuízos ocasionados ao imóvel, se obriga a pagar multa a ser aplicada à razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da parcela do Contrato em atraso, por dia de atraso, não podendo o valor máximo da multa exceder a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, como penalidade.

15.2 O LOCADOR que descumprir com as cláusulas contratuais definidas neste instrumente, será sujeito a advertência e suspensão ou impedimento de contratar com a Administração, por prazo

não superior a 02 (dois) anos.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1 A inexecução total ou parcial deste contrato por parte do **LOCADOR** assegurará à **LOCATÁRIA** o direito de rescisão nos termos do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nos casos citados no artigo 78 da mesma lei, garantida a prévia defesa sempre mediante notificação por escrito.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A rescisão também se submeterá ao regime previsto no

artigo 79, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

17.1 Os atos de comunicação entre as partes, relativamente à execução deste contrato, serão formalizados através de documentos escritos, devendo o destinatário cientificar o recebimento.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Caso a parte se recusar ao recebimento formal da comunicação/notificação, o fato será atestado por 2 (duas) testemunhas idôneas, presentes no ato da entrega do documento, valendo como prova de seu recebimento.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1 A LOCATÁRIA providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial conforme determina o Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO

19.1 As partes elegem o foro da Comarca de Itapecuru Mirim (MA), com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegio que seja.

19.2 E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Itapecuru Mirim (MA), 27 de julho de 2022

Maria de Nazaré Ferraz Tomaz Secretária Municipal de Educação LOCATÁRIA

Lairson Jose Queiroz da Rocha Representante Legal

LOCADOR





## ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM CNPJ: 05.648.696/0001-80

EXTRATO DO CONTRATO Nº 220/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022.07.18.0010, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2022. PARTES: Município de Itapecuru-Mirim e a Sra. Lairson Jose Queiroz da Rocha. OBJETO: locação do imóvel situado na Rua Senador Benedito Leite, nº 383, Centro, Itapecuru Mirim (MA), destinado ao funcionamento da Casa de Formação da Educação. VALOR: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por mês, totalizando R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). DATA DA ASSINATURA: 27/07/2022. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 21 — SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 21 01 — SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROJETO ATIVIDADE: 12 361 0013 2050 — MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO ELEM DE DESPESA: 3.3.90.36.00 -OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA FONTE DE RECURSO: 1550000000 — TRANS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO. ASSINATURAS: p/CONTRATANTE: Maria de Nazaré Ferraz Tomaz Secretária Municipal de Educação. p/CONTRATADA: Lairson Jose Queiroz da Rocha - representante legal. Itapecuru Mirim — MA, 27 de julho de 2022.

## SEC. MUN. DE GOVERNO - LICITAÇÃO - EXTRATO DE CONTRATO: 220/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 220/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO N/202º 2022.07.18.0010, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2022. PARTES: Município de Itapecuru-Mirim e a Sra. Lairson Jose Queiroz da Rocha. OBJETO: locação do imóvel situado na Rua Senador Benedito Leite, nº 383, Centro, Itapecuru Mirim (MA), destinado ao funcionamento da Casa de Formação da Educação. VALOR: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por mês, totalizando R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). DATA DA ASSINATURA: 27/07/2022. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 21 — SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 21 01 — SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROJETO ATIVIDADE: 12 361 0013 2050 — MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO ELEM DE DESPESA: 3.3.90.36.00 -OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA FONTE DE RECURSO: 1550000000 — TRANS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO. ASSINATURAS: p/CONTRATANTE: Maria de Nazaré Ferraz Tomaz Secretária Municipal de Educação. p/CONTRATADA: Lairson Jose Queiroz da Rocha - representante legal. Itapecuru Mirim — MA, 27 de julho de 2022.



## SEC. MUN. DE GOVERNO - LICITAÇÃO - EXTRATO DE RATIFICAÇÃO: 2022.07.18.0010/2022

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA



Interessado: Secretaria Municipal de Educação - SEMED

Objeto: Locação de imóvel para funcionamento da CASA DE FORMAÇÃO DA EDUCAÇÃO

RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 030/2022, referente ao Processo Administrativo nº 2022.07.18.0010 para aquisição do objeto abaixo descrito, com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93, para a pessoa física, e após a certificação dos docume ntos de habilitação, conforme consta nos autos.

ITEM: 1

				VALOR	VALOR TOTAL
ITEM	Descrição/ Especificações	Unidade	Quant.	Mensal	(R\$)
				(R\$)	
01	Locação de imóvel			2.500,00	30.000,00
	11	UND	01	( dois mil e	(trinta mil reais)
				quinhentos reais)	

**QUANTIDADE: 12 meses** 

VALOR TOTAL: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

RATIFICADO PARA: LAIRSON JOSE QUEIROZ ROCHA - inscrito no CPF: 032.675.712-00

Itapecuru Mirim/MA, 22 de julho de 2022



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO № 27/2022 (SRP)

A Prefeitura Municipal de João Lisboa - MA, por seu Pregoe ro e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento de todos que realizará licitação na MODALIDADE: Pregão Eletrônico. TIPO: Menor Preço Por Item. OBIETO: Aquisição eventual e futura de pneus, câmaras e protetores. CODIGO UASG: 980809. BASE LEGAL: Le nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei nº 8.666/93 e as condições do Edital. Data de Abertura: 10 de outubro de 2022 às 08:00 hs (oito horas), horário de Brasi ia - DF. O Edital e seus anexos poderão ser consultados e obtidos no enderaço eletrônico www.comprasgovernamentais,gov.br, http://joaolisboa.ma.gov.br, no Mura de Licitações - TCE - MA, podendo ainda ser obtido por meio de solicitação no e-mail cpljoaolisboa@hotmail.com e, por fim, consultado, lido e obtido em sua versão impressa mediante o recolhimento de RS: 20,00 (vinte reais) através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), na sede da Comissão Permanente de Licitações, ccm endereço na sede da Prefeitura Municipal de João Lisboa (MA) sito na Av. Imperatriz nº 1331, Centro.

#### MARCOS VENICIO VIEIRA LIMA

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM

#### EXTRATOS DE CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 220/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022.07.18.0010, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2022. PARTES: Município de Itapecuru-Idirim e a Sra. Lairson Jose Queiroz da Rocha. OBJETO: locação do imóvel situado na Rua Senador Benedito Leite, nº 383, Centro, Itapecuru Mirim (MA), destinado ao funcionamento da Casa de Formação da Educação. VALOR: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por mês, totalizando R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). DATA DA ASSINATURA: 27/07/2022. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 21 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 21 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 21 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ELEM DE DESPESA: 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA FONTE DE RECURSO: 1550000000 - TRANS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO. ASSINATURAS: p/CONTRATANTE: Maria de Nazaré Ferraz Tomaz Secretária Municipal de Educação. p/CONTRATANTE Maria de Nazaré Ferraz Tomaz Secretária Municipal de Educação. p/CONTRATANDA: Lairson Jose Queiroz da Rocha - representante legal. Itapecuru Mirim - MA, 27 de julho de 2022.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 223/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022.08.10.0008, DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 031/2022. PARTES: Município de Itapecuru-Mirim e a Sra. Maria do Socorro Leal de Sena. OBJETO: locação do imóvel situado na ER 222, nº 02, Povoado Entroncamento, Zona Rural, Itapecuru Mirim (MA), destinado ao funcionamento da UEB Juvenal Nascimento. VALOR: R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reals) por mês, totalizando R\$ 18.000,00 (dezoito mil reals). DATA DA ASSINATURA: 17/08/2022. BASE LEGAL: Lei Federal n° 8.666/1993 e alterações posteriores. DOTAÇÃO OFÇAMENTÁRIA: ĈRGÃO: 21 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO POLOTA DE CONTRATA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO POLOTA DE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO POLOTA DE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO POLOTEO ATIVIDADE: 12 361 0013 2050 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO ELEM DE DESPESA: 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA FONTE DE RECURSO: 1550000000 - TRANS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO ASSINATURAS: p/CONTRATANTE: Maria do Socorro Leal de Sena representante legal. Itapecuru Mirim - MA, 17 de agosto de 2022.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 224/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20:2.08.05.0008, DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 032/2022. PARTES: Município de Itapecuru-Mirim e a TELCAR AUTO CENTER LTDA. OBJETO: locação do imóvel situado na BR 222, s/n, Bairro Trizidela, Itapecuru Mirim (MA), destinado ao funcionamento da garagem dos ônihus escolares. VALOR: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mês, totalizando R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). DATA DA ASSINATURA: 19/07/2022. BASE LEGAL: Lei Federal n° 8.666/199: e alterações posteriores. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ORGA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 21 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROJETO ATIVIDADE: 12 361 0013 2050 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO ELEM DE DESPESA: 3.3.90.36.00 -OUTROS SERVIÇOS DE TERCLIROS PESSOA FÍSICA FONTE DE RECURSO: 1550000000 - TRANS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO. ASSINATURAS: POCONTRATANTE: Maria de Nazaré Ferraz Tomaz Secretaria Municipal de Educação. p/CONTRATANTE: Maria de Nazaré Ferraz Tomaz Secretaria Municipal de Educação.

#### AVISO DE RETIFICAÇÃO

ERRATA DO EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO № 107/2022 ORIUNDO DO PROCESSO ADMINSTRATIVO № 044/2022, PUBLICADO NO DIARIO NACCIONAL DA UNIÃO NA Seção 3, № 180, quarta-feira, 21 de

setembro de 2022.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o poder-dever de corrigir erros materiais, RETIFICA o extrato do contrato no 107/2022 oriundo do processo administrativo nº 044/2022, nos seguintes termos:

107/2022 oriundo do processo administrativo nº 044/2022, nos seguintes termos:
Onde se lei:
ÓRGÃO: 21 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO UNID. ORÇAM: 21 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROJETO/ATIVIDADE: 12 361 0026 2 031 - MANUT
DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL R\$ 11.876,46 PROJETO/ATIVIDADE: 12
361 0026 2 036 - MANUT DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ENSINO QUILOMBOLA R\$ 21.214,44
ELE. DE DESPESA: 3.3.93.000 - MATERIAL DE CONSUMO FONTE DE RECURSO 1552000000
- TRANS DE RECURSO DO FNDE PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PINAE

- TRANS DE RECURSO DO FINDE FROGRAMIA DE FAMILIATION DE LA CAMERO DE LEIA-SE:

ÓRGÃO: 21- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO UNID. ORÇAM: 21 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROJETO/ATVIDADE: 12 361 0026 2 031 - MANUT
DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL R\$ 12,052,00 PROJETO/ATVIDADE: 12
361 0026 2 036 - MANUT DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ENSINO QUILOMBOLA R\$ 21.528,00
\*ELE. DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO FONTE DE RECURSO: 1552000000
- TRANS DE RECURSO DO FNDE PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE

ltapecuru-Mirim, 23 de setembro de 2022. MARIA DE NAZARÉ FERRAZ TOMAZ Secretária Municipal de Educação

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELTRÔNICO № 54/2022

A Prefeitura Município de Itapecuru-Mirim/MA, por meio da Secretá ia Municipa A Prefeitura Município de Itapecuru-Mirim/MA, por meio da Secretá la Municípia da Recieta Orçamento e Gestão, torna público aos interessados que fará licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, do tipo Maior Percentual de Desconto, em regime de Fornecimento, tendo por objeto o Registro de preços para futuras e eventuals aquisições de combustíveis para atender as necessidades das secretarias do município de lapecuru-Mirim/MA. A Realização do certame está prevista para dia 07 de outubro de 2027, às 10h (dez horas), horário local de Itapecuru-Mirim/MA. Or ecebimento das propostas, abert ura e disputa de preços será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço: www.licitanet.com.br. O edital completo estará à disposição dos interessados no site: www.itapecurumirim.ma.gov.br e no sistema SINC-CONTRATA do TCE/MA(www.tcema.tc.br). Esclarecimento: adicionais poderão ser obtidos através do e-mail: cplitapecuruma@gmail.com

Itapecuru-Mirim/MA, 23 de setembro de 2022. LUCIANO DA SILVA NUNES Secretário da Receita, Orçamento e Gestão

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2022

51 PAG DURRIE

CIPAL DE ITADECUA

Š

O MUNICÍPIO DE LIMA CAMPOS-MA, através da Prefeitura Municipal de Lima. Campos, torna público aos interessados que, com base na Lei nº 10.526/92, Decreto Municipal nº 20 02 001/2017, Decreto Municipal n° 021/2020, Lei Complementar n° 132/2006 Literada publica de la Campos de Municipal nº 20 02 001/2017, Decreto Municipal nº 021/2020, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes, em virtude de alterações realizadas no Edital e Termo de Referência está REPUBLICANDO o Pregão Eletrônico nº 043/2022, para registro de preços, do tipo menor preço, objetivando a eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para prestar serviços de preco, objetivando a eventual contratação de pessoa(s) juridica(s) para prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos hospitalares, odontológicos e afins, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Lima Campos/MA, de acordo com o Edital e Anexos. A sessão pública eletrônica com data inicial de abertura marcada para o dia 27/09/2022, às 09h00min, fior REMARCADA para o dia 10/10/2022, às 09h00min, horário de Brasília, na plataforma: www.portaldecompraspublicas.com.br. O edital e seus norario de Brasilla, na piatatorma: www.portaldecompraspublicas.com.br. O edital e seus anexos estás à disposição dos interessados no endereço Av. JK, s/nº, Centro, Cep 65.728-000, Lima Campos-MA, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00hs (oito horas) às 12:00hs (doze horas), no endereço eletrônico deste poder executivo (www.limacampos.ma.gov.br), e no site www.portaldecompraspublicas.com.br onde poderão ser consultados ou obtidos gratuitamente. Esclarecimentos adicionais no endereço supra e/ou pelo telefone (0\*\*99)

Lima Campos - MA. 22 de setembro de 2022. LIDIANE DE SÁ CURVINA Secretária Municipal de Saúde

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 24/2022

- TOMADA DE PREÇO № 004/2022 - SEMAD

PARTES: MUNICÍPIO DE MARACAÇUMÉ DO MARANHÃO, através da SECRETARIA

MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS e CONSTRUSERVICE - EMPREENDIMENTOS E

CONSTRUÇÕES LIDA: Processo Administrativo nº 026/2022 - Tomada de Preços nº
0046/2022. OBJETO: contratação de empresa especializada para realizar obras e dos
serviços de pavimentação asfáltica com emprego de meio fio e sarjetas de concreto e
instalação de sinalização de orientação em vias urbanas no município de Maracaçumé,
objeto do Contrato de Repasse nº 915980/2021/MDR/CAIXA, conforme o julgamento do
Tomada de Preços nº 004/2022. BASE LEGAL: Lei Federal nº. 8.666/93 e o Edital
supracitado. VALOR: R\$ 2.078.216,89 (dois milhões, setenta e oito mil, duzentos e
dezesseis reais e oitenta e nove centavos). VIGÊNCIA: 365 (trezentos e sessenta e cinco)
dias corridos; FONTE DE RECURSOS: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: EXERCÍCIO 2022: 02.08.00

- Secretaria Municípal de Obras e Transporte; 15.451.0451.1043.0000 - Abertura e
Pavimentação de Ruas e Avenidas; 4.4.90.51.00 - Obras e instalações. SIGNATÁRIOS:
Francisco Arnaldo Oliveira Silva pela CONTRATANTE e Rodrigo Gomes Casanova Junior, pela
CONTRATADA. Transcrito em Livro Próprio do Município. Maracaçumé - MA. 22 de
setembro de 2022. PROCURADORIA JURÍDICA.

PREFEITURA MUNICÍPAL DE PENALVA TOMADA DE PRECO Nº 004/2022 - SEMAD

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2022

A Prefeitura Municipal de Penalva/MA torna público que realizará no dia 07/10/2022, às 09:00h (horário de Brasília), o Pregão Eletrônico nº 55/2022, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para execução de serviços de engenharia de natureza continuada de manutenção de vias no Município de Penalva/MA. O edital poderá ser consultado ou obtido no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações pelo e-mail licitacao.penalva@gmail.com.

> Penalva/MA, 22 de setembro de 2022. FREUD NORTON MOREIRA DOS SANTOS Pregoeiro

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO RICO DO MARANHÃO

#### AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 1/2022 - CPL/PMPR/MA

PROCESSO ADMINISTRATIVO № 039/2022 - PR/MA

ADMINISTRATIVO Nº 039/2022 - PR/MA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO RICO DO MARANHÃO, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, nomeada através da Portaria nº 030/2022, torna pública que realizará na data do dia 27 de outubro de 2022, às 08h00min, licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO, sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE PORTO RICO DO MARANHÃO/MA, de acordo com o Projeto Básico (Anexo I) do presente Edital, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar 123/2006 e demais alterações, bem como demais normas pertinentes a espécie. O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço acima, na Sala da CPL, site oficial, bem como poderão ser solicitados através do e-mail: cpl.portoricoma@hotmail.com/ .

> Porto Rico do Maranhão/MA, 22 de setembro de 2022. GEZIEL DIAS RABELO Presidente da CP

#### AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS № 6/2022 - CPL/PMPR/MA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2022 - PR/MA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO RICO DO MARANHÃO, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, nomeada através da Portaria nº 030/2022, torna pública que realizará na data do dia 12 de outubro de 2022, às 08h00min, licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO, sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS NO MUNICÍPIO DE PORTO RICO DO MARANHÃO, de acordo com o Projeto Básico (Anexo I) do presente Edital, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar 123/2006 e demais alterações, bem como demais normas pertinentes a espécie. O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço acima, na Sala da CPL, site oficial, bem como poderão ser solicitados através do e-mail: cpl.portoricoma@hotmail.com/

> Porto Rico do Maranhão/MA, 22 de setembro de 2022. GEZIEL DIAS RABELO Presidente da CPL





## № 187, sexta-feira, 30 de setembro de 2022

EITU

PAG

Ē

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2022

O MUNICIPIO DE ITAPECURU MIRIM/MA, através da PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITAPECURU MIRIM situada na Praça Gomes de Souza, S/N, Centro, Itape:uru Mirim/MA,
CEP: 65.485-000, neste ato representado pelos Srs. ANALITA DE JESUS CASTRO FONSECA,
Secretària Municipal de Saude; LUCIANO DA SILVA NUNES, Secretària Municipal da Receita,
Orçamento e Gestão; MARIA DE NAZARÉ FERRAZ TOMAZ, Secretária Municipal de Assistência Social, no uso de
Educação; TERESA BARBOSA MACIEL, Secretária Municipal de Assistência Social, no uso de
suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto Municipal nº 030/2022, e com
base nas informações constantes na adjudicação da licitação na modalidade Pregão
Eletrônico Nº 047/2022 objetivando o Registro de preços para futura e eventual
contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de locação de
veículos, com motorista, para atender aos múltiplos serviços demandado: pelas diversas
Secretarias que compõem essa Administração Municipal de Itapecuru-Mirim/MA,
devidamente aprovada por parecer jurídico juntado aos autos do processo e de acordo
com o que dispõe o artigo 43, inciso VI da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações
posteriores, resolvem HOMOLOGAR o objeto acima identificado à empresse:

1- MG EMPREENDIMENTOS LTDA inscrita no CNPJ Nº 18.224.733/0001-52, no
valor global de R\$ 278.310,14 (ducentos e setenta e oito mil trezentos e dez reais e
quatorze centavos) mensal, perfazendo assim o valor global de R\$ 3.319,721,68 (três
milhões trezentos e trinta e nove mil setecentos e vinte e um reais e sessenta e oito
centavos).

Dê- se ciência e publique- se no Diário Oficial e no Sítio Eletrônico deste poder executivo para que surta seus legais e efeitos jurídicos.

Itapecuru Mirim/ MA, 28 de setembro de 2022. ANALITA DE JESUS CASTRO FONSICA Secretaria Municipal de Saúd

LUCIANO DA SILVA NUNES Secretaria Municipal da Receita, Orçamento e Gestão

MARIA DE NAZARÉ FERRAZ TOMAZ

TERESA BARBOSA MACIEL ria Municipal de Assistênc Secretaria

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 43/2022/CPL

PROCESSO ADMINISTRATIVO № 2022.06.21.0008

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de mobiliário e equipamentos para as creches e pré-escolas, através do Programa Nacional de Reestruturação ∈ Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil (Proinfância no município de Itapecuru-Mirim/MA.

A Secretária Municipal de Educação, na condição de Ordenadora de Despesas e no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Municipal nº 303/2022, resolve HOMOLOGAR o resultado da licitação, nos termos do art. 13, inciso VI do Decreto nº 10.024/2019 e do item 14.2 do edital, o objeto acima específicado a favor das empresas:

empresas:

1.5. R. DE SOUSA LOPES, inscrita no CNPJ nº 25.057.844/0001-08, vencedoras dos itens: 02, 06, 10, 12, 14, 16, 17, 18, 20, 22, 23, 24, 26, 29, 34, 39, 41, 42 e 43, no valor global de R\$ 137.467,00 (cento e trinta e sete mil quatrocentos e sessenta e sete reais).

2.W R C BEZERRA, inscrita no inscrita no CNPJ nº 10.401.351/0001-68, vencedor dos itens: 01, 03, 04, 05, 07, 11, 13, 15, 19, 21, 25, 27, 28, 30, 31, 33, 35, 36, 37, 38, 40 e 44, no valor global de R\$ 71.099,00 (setenta e um mil e noventa e nove reais)

#### AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO № 2022.07,15.0001

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022.07.15.0001
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de água mineral natural, potável e não gasosa para atender a demanda das Secretarias Municipais de Itapecuru-Mirim/MA.
Os Secretários Municipais da: Receita, Orçamento e Gestão, Saúde, Educação e Assistência Social na condição de Ordenadores de Despesas e no uso das at ibuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 030/2022, resolvem HOVIOLOGAR o resultado da licitação, nos termos do art. 13, inciso VI do Decreto nº 10.0: 4/2019 e do item 14.2 do Edital, o objeto acima específicado a favor da (s) empresa (s):
BERNARDINA DUTRA MUNIZ LISBOA inscrita no CNPJ Nº 29.500.647/0001 64, no valor global de R\$ 219.289,50 (duzentos e dezenove mil e duzentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos).

ESPECIFICAÇÃO: SPECIFICAÇÃO: Água mineral natural, sem gás, acondicionada em garrafão de olipropileno, com capacidade de 20 (vinte) litros (somente o líquido). UND: UND

MARCA: puríssima QUANTIDADE : 11.420 VALOR R\$: 6,90 VALOR TOTAL R\$ : 78.798,00

VALOR TOTAL RS: 78.798,00 |
Item: 02 |
ESPECIFICAÇÃO: Água mineral natural, sem gás, acondicionada em ʒarrafão de polipropileno, com capacidade de 20 (vinte) litros (com vasilhame UND: UND: UND MARCA: purssima QUANTIDADE: 555 |
VALOR: RS: 24,40 |
VALOR TOTAL: RS: 13.542,00 |
ITEM: 03 |
ITEM: 04 |
ITEM: 05 |
ITEM: 05 |
ITEM: 05 |
ITEM: 05 |
ITEM: 06 |
ITEM: 07 |

VALON TOTAL : 13 : 13.342,00 ITEM : 03 ESPECIFICAÇÃO: Água mineral natural, sem gás, acondicionada em copo de 200 ml. Caixa

UND: caixa MARCA: crystal QUANTIDADE: 2.200,00 VALOR R\$: 26,90 VALOR TOTAL R\$ 59.180,00

ITEM : 04 ESPECIFICAÇÃO: Água mineral, sem gás, em garrafas de 500 ml. Fardo com 12 unidades.

UND: Tardo
MARCA: crystal
QUANTIDADE: 3.550
VALOR R\$: 19,09
VALOR TOTAL R\$ 67.769,50
TOTAL: R\$ 219.289,50

Itapecuru Mirim/MA, 29 de setembro de 2022 LUCIANO DA SILVA NUNES Secretário Municipal da Receita, Orçamento e Gestão

ANALITA DE JESUS CASTRO FONSECA

MARIA DE NAZARÉ FERRAZ TOMAZ Secretária Municipal de Educação

TERESA BARBOSA MACIEL Secretária Municipal de Assistência Socia AVISOS DE DISPENSAS DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 31/2022 EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA

Processo Administrativo nº: 2022.08.10.0008

Interessado: Secretaria Municipal de Educação- SEMED

Objeto: Locação de imóvel para funcionamento da UEB JUVENAL NASCIMENTO no Povoado Entroncamento

RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 031/2022, referente ao Processo Administrativo nº 2022.08.10.0008 para aquisição do objeto abaixo descrito, com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93, para a pessoa física, e após a certificação dos documentos de habilitação, conforme consta nos autos

OLIANTIDADE: 12 meses

VALOR TOTAL: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)

RATIFICADO PARA: MARIA DO SOCORRO LEAL SENA- inscrito no CPF: 851.079.643-20.

Itapecuru Mirim/MA, 15 de julho de 2022.

Maria de Nazaré Ferraz Tomaz Secretária Municipal de Educação

Dispensa de Licitação nº 32/2022 TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Processo Administrativo nº: 2022.08.05.0008

Interessado: Secretaria Municipal de Educação- SEMED

Objeto: Locação de imóvel para funcionamento da UEB JUVENAL NASCIMENTO no Povoado

RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 032/2022, referente ao Processo Administrativo nº 2022.08.05.0008 para aquisição do objeto abaixo descrito, com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93, para a pessoa física, e após a certificação dos documentos de habilitação, conforme consta nos autos.

ITEM: 1

QUANTIDADE: 12 meses

VALOR TOTAL: R\$ 60,000,00 (sessenta mil reais)

RATIFICADO PARA: TELCAR AUTO - inscrito no CNPJ: 15.136.038/0001-63

Itanecuru Mirim/MA. 14 de julho de 2022

Maria de Nazaré Ferraz Tomaz

Secretária Municipal de Educação

Dispensa de Licitação nº 30/2022 TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA

Processo Administrativo nº: 2022.07.18.0010

Interessado: Secretaria Municipal de Educação- SEMED

Objeto: Locação de imóvel para funcionamento da CASA DE FORMAÇÃO DA EDUCAÇÃO

RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 030/2022, referente ao Processo Administrativo nº 2022.07.18.0010 para aquisição do objeto abaixo descrito, com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei 8,666/93, para a pessoa física, e após a certificação dos documentos de habilitação, conforme consta nos autos.

ITEM: 1

QUANTIDADE: 12 meses

VALOR TOTAL: R\$ 30,000.00 (trinta mil reais)

RATIFICADO PARA: LAIRSON JOSE QUEIROZ ROCHA- inscrito no CPF: 032.675.712-00

Itanecuru Mirim/MA 15 de julho de 2022 MARIA DE NAZARÉ FERRAZ TOMAZ Secretária Municipal de Educação PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA

## EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS № CC07.001/2022. CARTA CONVITE: № 007/2022. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Joselândia - MA através da Secretaria Municipal de Administração, REPRESENTANTE: RODRIGO DA SILVA SANTOS: OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de implantação de sistema de abastecimento de água no Povoado Serrinha, Município de Joselândia - MA. DATA DA ASSINATURA: 13/09/2022, CONTRATADO: NASCIMENTO BARROS E VIEIRA EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 22.348.823/0001-45, sediada na AVENIDA VALENTIM ROLINS, casa n°137, CENTRO, GRAÇA ARANHA- MA REPRESENTANTE: CLAILSON NASCIMENTO BARROS, portador do CPF nº 742.574.123-72 VALOR DO CONTRATO: RS 240.034.17 (Duzentos e Quarenta Mil Trinta e Quatro reais e Dezessete centavos). VIGÊNCIA: 04 (Quatro) meses. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. RODRIGO DA SILVA SANTOS - Secretario Mun. de Administração Planejamento e Finanças. Joselândia/MA, 13 de setembro de 2022. RODRIGO DA SILVA SANTOS Secretario Mun. de Administração Planejamento e Finanças.



# ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM CNPJ 05.648.696/0001-80 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- CPL



#### **DESPACHO**

A Sua Senhoria o Senhor, **NELSONAIRON MARQUES VIANA** Controlador Geral do Município

No interesse do Processo Administrativo nº 2022.08.18.0010, em que processou a Dispensa de licitação nº 030/2022, cujo objeto é a locação de imóvel para funcionamento da casa dos formadores do município de Itapecuru Mirim/ MA. Solicitamos que proceda a análise acerca da regularidade do processo, segundo os critérios estabelecidos em lei.

Por fim, requeremos que opine quanto á aprovação de todo o andamento do processo, ou pontuando as recomendações. Após a emissão de perecer retornem- se os autos a está CPL para devidas providências.

Atenciosamente,

Itapecuru Mirim - MA, 10 de outubro de 2022.

GREGORY KAWAY DE FREITAS SILVA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação





Praça Gomes de Sousa, S/N – Centro CEP: 65.485-000 Itapecuru Mirim/MA E-mail: controladoria@itapecurumirim.ma.gov.br

### RELATÓRIO E PARECER Nº 135/2022/CGM

Município	Itapecuru Mirim
Órgão interessado	Secretaria Municipal de Educação - SEMED
Assunto	Locação de imóvel destinado ao funcionamento da Casa do Formador da Educação no município de Itapecuru-Mirim.
Processo Adm. nº	Dispensa de licitação nº 030/2022

### 1. RELATÓRIO

Versam os autos do processo administrativo em epígrafe, sob análise e parecer quanto à regularidade do procedimento de dispensa de licitação, visando a Locação de imóvel destinado ao funcionamento da Casa do Formador da Educação no município de Itapecuru-Mirim.

O processo não se encontra devidamente numerado, ferindo o que determina a <u>Lei nº</u> 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Outrossim, os atos (minutas, despachos, relatórios, manifestações) devem observar a forma escrita em vernáculo, estarem datados e assinados por quem os produziu (ou advir essa informação do próprio sistema de processo virtual), conforme se extrai dos arts. 22 e ss. da Lei nº 9.784/1999 - A Lei de Processo Administrativo da Administração Pública Federal.

Dispensado o relatório.

Nada mais a relatar, passa-se a análise de mérito.

## 2. COMPETÊNCIA DO CONTROLE INTERNO

## 2.1 Da abrangência da função da Controladoria Geral do Município

No exercício de suas funções, a Administração Pública se sujeita a controle por parte dos Poderes Legislativo e Judiciário – controle externo, além de exercer, ela mesma, o controle sobre os próprios atos – controle interno. De uma forma ou de outra, a finalidade do controle consiste em assegurar que a Administração atue conforme os princípios da legalidade, da moralidade, da publicidade, da impessoalidade, da eficiência e os demais que lhe são impostos pelo ordenamento jurídico.

Como é cediço, cabe à Controladoria Geral do Município fiscalizar a atuação da Administração Municipal relativamente à transparência e aos resultados alcançados. Tal competência se encontra expressamente estabelecida na Lei Municipal nº 1415/2018, de 26 de dezembro de 2018, que assim estabelece:





Praça Gomes de Sousa, S/N – Centro CEP: 65.485-000 Itapecuru Mirim/MA E-mail: controladoria@itapecurumirim.ma.gov.br

Art. 4º - São competências essenciais da Controladoria Geral do Município de Itapecuru Mirim – CGM, como Órgão Central responsável pelo Sistema de Controle Interno:

I – Orientar e expedir atos normativos concernentes a ação do Sistema de Controle interno;

II – Supervisionar tecnicamente e fiscalizar as atividades do Sistema;

III – Programar, coordenar, acompanhar, analisar e avaliar as ações setoriais;

(...);

Ainda nesse sentido, vemos o posicionamento de Domingos Poubel de Castro (2018)¹, que preceitua que o controle interno é definido como "o conjunto de métodos e procedimentos adotados pela entidade, para salvaguardar os atos praticados pelo gestor e o patrimônio sob sua responsabilidade, conferindo fidedignidade aos dados contábeis e segurança às informações dele decorrentes". O mesmo ainda destaca que "o objetivo do controle interno é funcionar, simultaneamente, como um mecanismo de auxílio para o administrador público e como instrumento de proteção e defesa do cidadão".

Coadunando tal entendimento, Di Pietro (2014)<sup>2</sup>, define o controle administrativo como o poder de fiscalização e correção que a Administração Pública (em sentido amplo) exerce sobre sua própria atuação, sob a atuação, sob os aspectos de legalidade e mérito, por iniciativa própria ou mediante provocação.

Em suma, uma das finalidades do controle interno é assegurar que os órgãos atuem em consonância com os princípios estabelecidos no ordenamento jurídico pátrio bem como órgão auxiliar o controle externo em sua fiscalização a fim de atingir o interesse público.

## 3. ANÁLISE PROPRIAMENTE DITA

#### 3.1 Da instrução processual

Preliminarmente, cumpre registrar, que a presente análise aqui empreendida circunscreve-se aos aspectos gerais do processo, inerentes às atribuições do Controle Interno, bem como os aspectos jurídicos, como exige a Lei 8.666/93, decretos e leis atualizadas, não cabendo a esta CGM adentrar nos aspectos técnicos e econômicos, nem no juízo de oportunidade e conveniência da contratação pretendida.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> CASTRO, D. P. Auditoria, contabilidade e controle interno no setor público: integração das áreas do ciclo de gestão: contabilidade, orçamento e auditoria e organização dos controles internos, com suporte à governança corporativa. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2018.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 17. ed. São Paulo: Atlas, 2014.





Praça Gomes de Sousa, S/N – Centro CEP: 65.485-000 Itapecuru Mirim/MA E-mail: controladoria@itapecurumirim.ma.gov.br

Cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo ora analisado.

No que tange à licitação, ressalte-se que um dos princípios basilares do Direito Administrativo pátrio é o da obrigatoriedade de licitação, do qual se extrai a imprescindibilidade desse procedimento legal para a validade da contratação com particulares.

Destaca-se que o procedimento licitatório é o modo pelo qual a Administração Pública realiza suas compras, salvo as hipóteses de dispensa e inexigibilidade, sustentadas nos princípios gerais e específicos ao certame, conforme preconiza o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, a saber:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados <u>mediante processo de licitação pública</u> que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

No que diz respeito à licitação, MELLO3 conceitua a licitação como sendo:

"(...) procedimento administrativo pelo qual uma pessoa governamental, pretendendo alienar, adquirir ou locar bens, realizar obras ou serviços, outorgar concessões, permissões de obra, serviço ou de uso exclusivo de bem público, segundo condições por ela estipuladas previamente, convoca interessados na apresentação de propostas, a fim de selecionar a que se revele mais conveniente em função de parâmetros antecipadamente estabelecidos e divulgados.

Vale observar que o conceito de Bandeira de Mello é adequado, pois contempla todas as espécies de tratativas possíveis a serem realizadas pela Administração e formalizadas mediante contrato administrativo: aquisição de bens, contratação de serviços, alienação de bens móveis e imóveis, concessões de serviços públicos, permissões de uso de bem público, entre outras pretensões contratuais. Ou seja, sempre que a Administração pretende realizar uma contratação (de qualquer espécie), em regra deve realizar procedimento licitatório.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de direito administrativo. São Paulo: Malheiros, 37<sup>a</sup> ed., 2021.



Praça Gomes de Sousa, S/N – Centro CEP: 65.485-000 Itapecuru Mirim/MA E-mail: controladoria@itapecurumirim.ma.gov.br

Neste compasso, a Lei Geral de Licitações e Contratos institui norma no mesmo sentido, artigo 3º da Lei nº 8.666/93, in verbis:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Nessa linha, a licitação tem como finalidade garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, bem como permitir a participação isonômica dos interessados e a ampla participação.

#### 3.2 Da análise jurídica

Em atenção a exigência legal contida no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93, foi exarado o Parecer Jurídico, no qual a Assessoria Jurídica deste município manifestou-se favoravelmente ao prosseguimento do feito, atestando a legalidade dos atos praticados até o momento.

O parecer emitido pela assessoria jurídica tem o propósito de assegurar que o processo está atendendo a todas as exigências legais, assim como, o edital e seus anexos estão aptos a serem publicados.

Neste caso, o parecer jurídico proporciona aos pregoeiros e/ou membros de CPL a fundamentação necessária para motivar seus atos, possibilitando inclusive a correção de eventuais falhas, além de desencorajar a prática de atos irregulares, precipitados ou não satisfatórios

### 3.3 Da dispensa de licitação

De acordo com o art. 38 da Lei nº 8.666/93, o procedimento da licitação será iniciado com a abertura do processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva da autoridade competente.

A licitação é procedimento obrigatório à Administração Pública para efetuar suas contratações, consoante preceitua o art. 37, XXI, da Constituição Federal, ressalvados os casos em que a Administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-se dispensada, dispensável e inexigível.





Praça Gomes de Sousa, S/N – Centro CEP: 65.485-000 Itapecuru Mirim/MA E-mail: controladoria@itapecurumirim.ma.gov.br

Da análise da situação fática aqui disposta, a locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração Pública em suma, se resta configurada algumas situações legais previstas no art. 24, X, da lei nº 8.666/93.

Segundo a Lei Federal nº 8.666/93, em hipóteses tais, a Administração Pública pode realizar a contratação direta das referidas aquisições, mediante contratação direta, dada a emergência do caso, conforme artigo 24, X da mencionada Lei Federal, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

Consoante se verifica no dispositivo legal acima, a Administração Pública é dispensada de licitar a locação de um imóvel que lhe seja realmente indispensável, em razão das necessidades de instalação e localização. Contudo, para amparar esta hipótese de dispensa de licitação, é imperativa a satisfação dos seguintes requisitos: a) destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração; b) necessidades de instalação e localização condicionem sua escolha; e) preço compatível com o valor de mercado; d) avaliação prévia.

A administração providenciou a avaliação prévia do imóvel, comprovando a compatibilidade do preço a ser contratado com o preço praticado no mercado. A avaliação deve necessariamente anteceder a firmação do negócio avençado, o que no presente caso configura-se a locação, pois sem avaliação prévia não há como aferir o preço praticado no mercado.

Ademais, conforme lembra Marçal Justen Filho<sup>4</sup> "é necessário constar no processo os documentos que comprovem não haver outro imóvel similar e disponível". Deve-se também comprovar a impossibilidade de satisfazer o interesse público de qualquer outra forma. Para Diógenes Gasparini<sup>5</sup>, a excepcionalidade se justifica pela natureza da atividade administrativa e pelas especificidades requeridas do imóvel, que acabam por torná-lo um 'bem singular", nas palavras do autor:

[...] quando, por exemplo. a natureza do serviço exige do imóvel onde será instalado certas características (altura do pé direito, natureza da construção), tanto quanto o é a localização (próximo a um serviço já instalado), por exemplo. Com essa indicação a Administração Pública



<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 18ª Ed. São Paulo: Dialética. 2019.

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> GASPARINI, Diógenes. Direito Administrativo, 17ª Ed. Ver. E atual. São Paulo: Saraiva, 2019.



Praça Gomes de Sousa, S/N – Centro CEP: 65.485-000 Itapecuru Mirim/MA E-mail: controladoria@itapecurumirim.ma.gov.br

torna o bem singular; não há outro bem que possa atender aos seus reclamos, e em razão disso pode-se comprá-lo ou locá-lo sem licitação. A hipótese só prestigia a entidade que, em tese, está obrigada a licitar. Quando compradora ou locatária. Quando vendedora bem imóvel, a disciplina é a estatuída no art. 17, do Estatuto Federal Licitatório e quando locadora, a regra é a licitação, dado que seu bem pode interessar a mais de uma pessoa, salvo a hipótese da alínea 'f', do inciso I desse artigo.

Portanto, assiste ao gestor público discricionariedade quanto a escolha do imóvel a ser locado para nele desempenhar as atividades administrativas dos órgãos integrantes de sua estrutura administrava, contudo, tal margem de ação, não significa arbitrariedade, pois, estão fixados requisitos, os quais devem ser observados e comprovados nos autos em cada caso concreto.

Nesse mesmo sentido é a jurisprudência do TCU, vejamos:

#### Acórdão 2420/2015-Plenário Relator Benjamin Zymler

Mesmo que vários imóveis satisfaçam as condições desejadas pela Administração, encontra-se na esfera do poder discricionário do gestor contratar a locação por meio de dispensa de licitação (art. 24, inciso X, da Lei 8.666/1993). Os motivos adotados para a seleção não se limitam necessariamente ao valor do aluguel, sendo possível — e até desejável — a consideração de outros critérios, devendo-se observar as exigências legais de adequada motivação para a opção escolhida e de demonstração da compatibilidade do valor da contratação com parâmetros de mercado (art. 26 da Lei 8.666/1993).

Dentre os vários imóveis que podem satisfazer às condições desejadas pela Administração para ocupação, encontra-se na esfera do poder discricionário do gestor público a efetivação de sua locação por dispensa de licitação, bem como os motivos adotados para a seleção, que não estão necessariamente atrelados apenas ao valor de aluguel, sendo possível – e até desejável - a consideração de outros critérios. Contudo, deve ser observado que o art. 26 da Lei de Licitações e Contratos exige adequada motivação para a opção escolhida e a demonstração de que o valor da contratação resultante esteja compatível com parâmetros de mercado.

#### 3.4 Requisitos para a locação de imóvel por dispensa de licitação

Como visto alhures e conforme o disposto no artigo 24, X, da Lei 8.666/93, que a Administração Pública é dispensada de licitar a locação de um imóvel que lhe seja realmente indispensável, em razão das necessidades de instalação e localização. Contudo, para amparar esta hipótese de dispensa de licitação, é imperativa a satisfação dos seguintes requisitos: a) destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração; b) necessidades de instalação e





Praça Gomes de Sousa. S/N – Centro CEP: 65.485-000 Itapecuru Mirim/MA E-mail: controladoria@itapecurumirim.ma.gov.br

localização condicionem sua escolha; c) preço compatível com o valor de mercado; d) avaliação prévia.

Primeiramente, vislumbramos no processo justificativa da contratação razão da escolha e do preço, atestando-se a necessidade de imóvel para satisfação de necessidade administrativa da Secretaria Municipal de Educação, restando assim satisfeito o primeiro requisito.

Existência de Laudo de Avaliação de Imóvel Urbano, emitido pelo Engenheiro Civil o Senhor Rafael Nunes Carvalho (CREA nº 111969115-0), profissional competente, atestando a sanidade física do imóvel e a salubridade do mesmo para o funcionamento, de forma a atender as necessidades para o fim a ser contratado, estando presente o segundo requisito.

Quanto ao último requisito – compatibilidade do preço com os parâmetros de mercado, a Administração Pública Municipal procedeu com a avaliação prévia do imóvel e do valor do aluguel, de modo que ficou registrada a compatibilidade do preço com o mercado local.

Em relação ao preço, ainda, não podemos verificar se os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, entretanto, a Administração poderá dispensar a licitação sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios, tendo em vista, o procedimento ter cumprido com as exigências legais.

Além do mais, para a locação direta, é necessário constar no processo a comprovação de não haver outro imóvel similar e disponível. Deve-se também comprovar a impossibilidade de satisfazer o interesse público de qualquer outra maneira. Assim, caberia à Administração, além de diligenciar a fim de comprovar o preenchimento dos requisitos para contratação direta com dados concretos, selecionar a melhor proposta possível, repudiando escolhas meramente subjetivas.

Assim os citados requisitos à dispensa de licitação disposta no artigo 24, X, da Lei nº 8.666/93 restam satisfeitos no presente caso concreto de Locação de imóvel destinado ao funcionamento da Casa dos Formadores da Educação no município de Itapecuru-Mirim. O interesse público está demonstrado, bem como há necessidade de continuidade do serviço público.

## 3.5 Da regularidade fiscal e trabalhista

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública. Da análise dos autos, não se verificou a juntada de Certidões capazes de comprovar Regularidade Fiscal e Trabalhista do contratado.

#### 3.6 Da publicação dos atos



Praça Gomes de Sousa, S/N – Centro CEP: 65.485-000 Itapecuru Mirim/MA E-mail: controladoria@itapecurumirim.ma.gov.br

No que concerne à publicação, aponta-se a norma entabulada por meio do Art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93. Igualmente, para fins de complementação e regularização da instrução processual, a contratação direta por dispensa de licitação exige o cumprimento de determinadas formalidades previstas no art. 26 da Lei nº 8.666/93, devendo o gestor promover a RATIFICAÇÃO da dispensa e PUBLICAÇÃO no prazo de 05 dias como condição de eficácia do ato. Vejamos:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III, e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 03 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

No que tange a publicação do instrumento contratual, o mesmo deve ocorrer até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura como condição de eficácia, como se segue:

Art. 61. (...)

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

### 4. RECOMENDAÇÕES

Oportunamente, recomendamos que seja anexada a comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista, juntando as certidões quando da assinatura do contrato, atentando para que as mesmas não estejam fora da validade.

Recomenda-se ainda, que todos os documentos deverão seguir tendo todas as suas páginas numeradas sequencialmente e rubricadas, e todos os atos processuais subsequentes devem ser produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura da autoridade responsável.

#### 5. CONCLUSÃO

Oportunamente, registra-se que a análise deste parecer técnico se ateve às questões jurídicas na instrução do processo licitatório, nos termos do artigo 38, inciso VI da Lei nº 8.666/93 e





Praça Gomes de Sousa, S/N – Centro CEP: 65.485-000 Itapecuru Mirim/MA E-mail: controladoria@itapecurumirim.ma.gov.br

alterações posteriores. Não se incluem no âmbito da análise desta Controladoria Geral os elementos técnicos pertinentes à fase preparatória do certame, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente da Administração.

Diante da análise técnica realizada, considerando os documentos que instruem os presentes autos, verifica-se a regularidade processual, estando apto a seguir seu trâmite normal para fins da realização das demais fases, <u>desde que atendidas as recomendações inseridas acima</u> e, caso assim decida a autoridade superior competente, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, esta controladoria manifesta-se pelo prosseguimento do feito.

Retome os autos a CPL para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis:

- Anexar o ato de designação do Fiscal de contrato.
- Anexar a publicação do ato de designação do fiscal;
- Atentar quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial, transparência e portal dos jurisdicionados do TCE/MA (SINC-CONTRATA)

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Itapecuru Mirim, 13 de outubro de 2022.

NELSONAIRON M VIANA Controlador Geral do Município